

# IDEIASNET S.A. CNPJ/MF nº 02.365.069/0001-44 NIRE 3330016719-6 Companhia Aberta

# PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2020

Senhores Acionistas,

A Administração da Ideiasnet S.A. (B3: IDNT3) ("Companhia" ou "Ideiasnet") apresenta, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481/09"), a Proposta da Administração relacionada às deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 10 de junho de 2020 ("Assembleia") às 11:30 horas, por meio de plataforma eletrônica, conforme previsto no §2-A do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, disciplinada pela Instrução CVM nº 481/09 ("Proposta").

Reforçando nosso compromisso de transparência, disponibilizamos no website da Companhia todos os documentos necessários para amparar o entendimento e a tomada das decisões acerca das matérias que serão objeto de deliberação nesta Assembleia.

Contamos com a sua participação em nossa Assembleia e ressaltamos que nossa equipe de Relações com Investidores está à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

### **ÍNDICE**

- 1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO
- 2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
- 3. ORIENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA
- 4. ANEXO I PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ALTERADO
- **5.** ANEXO II PROJETO DE POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA COMPANHIA
  - 6. ANEXO III PROJETO DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA
  - **7.** ANEXO IV INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONFORME ITENS 12.5 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)
- **8.** ANEXO V INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS PARA O CONSELHO FISCAL (CONFORME ITENS 12.5 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)
  - 8. ANEXO VI PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA PADTEC S.A. ALTERADO
    - 9. ANEXO VII PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO
  - **10.** ANEXO VIII INFORMAÇÕES SOBRE O PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO (Anexo 23 da ICVM 481/09)



### **IDEIASNET S.A.**

### Companhia Aberta

CNPJ/MF: 02.365.069/0001-44 NIRE: 3330016719-6

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os acionistas da Ideiasnet S.A ("Companhia" ou "Ideiasnet") a se reunirem em primeira convocação, no dia 10 de julho de 2020, às 11:30 horas, por meio de plataforma eletrônica, conforme previsto no §2-A do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, disciplinada pela Instrução CVM nº 481/09, em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Aprovação da adoção de medidas pela Companhia visando à migração ao segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado no prazo de até 1 (um) ano contado da data desta Assembleia;
- (ii) Aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir seu novo papel de holding dedicada ao investimento na Padtec S.A. ("Padtec"), com alterações: da denominação social (Artigo 1º), do objeto social (Artigo 2º), da sede (Artigo 3º), do prazo para convocação de assembleia geral (Artigo 9º), das matérias a serem deliberadas em assembleia geral (Artigo 11), das políticas que os Administradores devem aderir (Artigo 12), da composição do Conselho de Administração (Artigo 13), do prazo de convocação e materiais a serem disponibilizados para as reuniões do Conselho de Administração (Artigo 14), das matérias a serem deliberadas em Conselho de Administração (Artigo 17), da composição da Diretoria (Artigo 18), das matérias a serem deliberadas em Diretoria (Artigo 19), da atualização monetária de dividendos declarados (Artigo 26), além de outros ajustes de redação e inclusão de cláusula relativa à oferta pública de ações (Artigo 31);
- (iii) Aprovação alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do aumento do capital social aprovado pelo Conselho de Administração em 05 de junho de 2020 dentro do limite do capital autorizado, no valor de R\$ 8.170,00 (oito mil cento e setenta reais), com a emissão de 817.000 (oitocentos e dezessete sete mil) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal;
- (iv) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia;
- (v) Aprovação da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (vi) Aprovação da Política de Remuneração da Companhia;
- (vii) Eleição de novos membros para o Conselho de Administração, sendo que aos acionistas detentores de no mínimo 5% (cinco por cento) do capital votante será facultado solicitar a



adoção do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, em substituição da totalidade dos atuais membros do Conselho de Administração, observado que os novos membros deverão ser eleitos para completar o mandato dos atuais membros;

(viii) Considerando o pedido enviado à Companhia pelo acionista Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, instalar e eleger membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e fixar a sua remuneração; e

(ix) Aprovação da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a alteração dos Artigos 2º ("Da Denominação, Sede, Duração e Objeto"), 5º ("Do Capital e das Ações"), 11 a 18 ("Da Administração"), 20 e 21 ("Exercício Social") e 23 ("Da Dissolução, Liquidação e Extinção") do Estatuto Social da investida Padtec a fim de extinguir o conselho de administração e o conselho fiscal e alterar matérias de competência da assembleia geral da Padtec, além de outros ajustes de redação.

Para a presente Assembleia, os Acionistas da Ideiasnet poderão (i) votar nas matérias objeto da ordem do dia através de Boletim de Voto a Distância ("BVD") ou da procuração disponibilizada pela Companhia por meio de Pedido Público de Procuração; ou (ii) participar dos trabalhos da Assembleia e votar nas matérias objeto da ordem do dia remotamente por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia (plataforma "ZOOM").

Caso o Acionista deseje adotar o procedimento de voto a distância, através de BVD, deverá transmitir instruções de preenchimento, enviando o respectivo BVD ao escriturador das ações de emissão da Companhia, aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso de Acionistas titulares de ações depositadas em depositário central ou diretamente à Companhia até o dia 03 de julho de 2020 (inclusive). O BVD deverá estar devidamente acompanhado da documentação necessária informada neste Edital. Para informações adicionais, o Acionista deverá observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/09 e os procedimentos descritos no BVD disponibilizado pela Companhia.

De acordo com a Instrução CVM 481/09, conforme alterada, a Administração da Companhia também disponibiliza aos seus Acionistas modelo de procuração conforme Pedido Público de Procuração. O Acionista que desejar participar utilizando-se desta procuração, deverá enviá-la para o e-mail ri@ideiasnet.com.br até às 13:00 horas do dia 08 de julho de 2020, devidamente acompanhada da documentação necessária informada neste Edital. Outras informações para o uso do Pedido Público de Procuração estão disponíveis na Proposta da Administração.

Por fim, o Acionista que desejar participar da Assembleia remotamente por meio de plataforma eletrônica a ser disponibilizado pela Companhia deverá enviar solicitação à Ideiasnet para o e-mail ri@ideiasnet.com.br, até às 13:00 horas do dia 08 de julho de 2020, a qual deverá ser devidamente acompanhada da documentação necessária informada neste



Edital. Outras informações para a participação remota na Assembleia estão disponíveis na Proposta da Administração.

Para aqueles Acionistas que optarem participar através de BVD enviado diretamente à Companhia, por Pedido Público de Procuração disponibilizado pela Ideiasnet ou remotamente por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia, solicita-se o envio dos seguintes documentos para o e-mail ri@ideiasnet.com.br, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores: (i) extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia; e (ii) para aqueles que se fizerem representar por procuração, instrumento de mandato com observância das disposições legais aplicáveis (artigo 126 da Lei nº 6.404/1976).

As informações e documentos referentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia, em especial a Proposta da Administração, estão disponíveis aos acionistas na sede social da Companhia, bem como nos endereços eletrônicos da Companhia (www.ideiasnet.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), na forma da regulamentação vigente.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA

Presidente do Conselho de Administração



## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE JULHO DE 2020

A Administração da Companhia informa que as matérias objeto da presente Proposta decorrem da implementação da incorporação da totalidade das ações de emissão da Padtec S.A. ("Padtec") pela Companhia ("Incorporação de Ações" ou "Operação"), aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2020, e do compromisso assumido pela Companhia no âmbito da Operação de submeter referidas matérias à assembleia geral de acionistas em até 30 (trinta) dias de supracitada implementação.

1. APROVAÇÃO DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA COMPANHIA VISANDO À MIGRAÇÃO AO SEGMENTO ESPECIAL DE LISTAGEM DA B3 DENOMINADO NOVO MERCADO NO PRAZO DE ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DESTA ASSEMBLEIA

A Administração propõe que seja aprovada a adoção de medidas pela Companhia visando à migração da Companhia ao segmento especial de listagem da B3 — Brasil, Bolsa, balcão S.A. ("B3") denominado Novo Mercado no prazo de até 1 (um) ano contado da data desta Assembleia, qual seja, até 10 de julho de 2021.

O Novo Mercado é um segmento especial de listagem da B3. A adesão das empresas a este segmento é voluntária, por meio da celebração de um contrato entre a bolsa de valores e a companhia, e implica na adesão pela companhia de um conjunto de regras de "boas práticas de governança corporativa", presentes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento"). Aquelas companhias que aderem ao Novo Mercado da B3 devem seguir uma série de normas adicionais à legislação vigente e às instruções emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), idealizadas para melhorar a governança corporativa, dar maior transparência e proteger o direito dos acionistas.

Neste sentido, para que a Companhia possa efetivamente deliberar sobre seu ingresso no referido segmento de listagem, terá que adotar algumas medidas previstas no Regulamento, tais como: (i) estruturar processo de avaliação da administração (Art. 18), (ii) instalar comitê de auditoria (Art. 22), (iii) estruturar área de auditoria interna própria (Art. 23), (iv) implantar, conforme necessário, funções de *compliance*, controles internos e riscos corporativos, sendo vedada a acumulação com atividades operacionais (Art. 24), (v) adaptar, conforme necessário, código de conduta a ser aprovado pelo Conselho de Administração (Art. 31), e (vi) elaborar e revisar, conforme necessário, políticas ou documentos formais da Companhia (Art. 31).

Uma vez adotadas tais medidas, a Companhia convocará nova assembleia geral para deliberar sobre a alteração de seu Estatuto Social a fim de incluir cláusula que indique expressamente a sujeição da Companhia e de seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, às disposições do



Regulamento e todas as demais disposições estatutárias expressamente mencionadas neste documento, conforme Art. 6º.

2. APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, A FIM DE REFLETIR SEU NOVO PAPEL DE HOLDING DEDICADA AO INVESTIMENTO NA PADTEC, COM ALTERAÇÕES: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL (ARTIGO 1º), DO OBJETO SOCIAL (ARTIGO 2º), DA SEDE (ARTIGO 3º), DO PRAZO PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL (ARTIGO 9º), DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL (ARTIGO 11), DAS POLÍTICAS QUE OS ADMINISTRAÇÃO (ARTIGO 13), DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA AS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (ARTIGO 14), DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (ARTIGO 17), DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA (ARTIGO 18), DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM DIRETORIA (ARTIGO 19), DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DIVIDENDOS DECLARADOS (ARTIGO 26), ALÉM DE OUTROS AJUSTES DE REDAÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA RELATIVA À OFERTA PÚBLICA DE AÇÕES (ARTIGO 31).

### Denominação Social:

A Administração propõe que seja aprovada a modificação denominação social da Companhia, de Ideiasnet S.A. para **Padtec Holding S.A.**, alterando-se assim o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia.

Sendo aprovada a alteração da denominação social para **Padtec Holding S.A.**, a Companhia informa que seu nome de pregão na B3 passará a ser "**PADTEC**" e seu código de negociação, "**PDTC3**". Assim como deixará de usar a marca "Ideiasnet" e passará usar a marca "Padtec".

### Objeto Social:

A Administração propõe que seja aprovada a alteração no objeto social da Companhia, para refletir seu novo papel de *holding* dedicada ao investimento na Padtec.

Neste sentido, propõe-se a alteração do Artigo 2º, caput, do Estatuto Social da Companhia, bem como a exclusão do Parágrafo Segundo desse artigo e a conversão do Parágrafo Primeiro em Parágrafo Único, conforme abaixo:

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior ("Investidas"), que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia, assim entendidas as sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ou tenham participação em sociedades



que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ligados à rede mundial de computadores ("world wide web" ou "Internet"), ou realizados através da Internet, em especial na Padtec S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.549.807/0001-76 ("Padtec").

Parágrafo Único: A participação da Companhia em outras sociedades dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

### Sede Social:

A Administração propõe que seja aprovada a mudança da sede da Companhia do Rio de Janeiro/RJ para Campinas/SP, onde localiza-se a sede da Padtec, alterando-se, assim, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia.

### Prazo de Convocação e Deliberações de Competência da Assembleia Geral:

A Administração propõe a alteração do Artigo 9º, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social da Companhia para que o prazo mínimo para convocação de assembleias gerais seja de 30 (trinta) dias, ao invés de 15 (quinze) dias como ocorre atualmente.

A Administração propõe também que sejam incluídas as seguintes matérias para deliberação em Assembleia Geral (itens a serem acrescidos no Artigo 11):

- i) conversão para "Categoria B" do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- ii) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- iii) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- iv) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que a Companhia seja parte; (cabe ressaltar que fusão, cisão e incorporação já constam como eventos de deliberação pela assembleia geral atualmente adicionando-se porém somente os demais eventos societários)
- v) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações da Companhia;
- vi) criação ou alterações na política de remuneração dos administradores da Companhia;
- vii) após a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da B3 denominado "Novo Mercado", migração para qualquer outro segmento que acarrete redução do nível de governança corporativa da Companhia;
- viii) criação ou alterações na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;



- ix) prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia, exceto em casos de garantia por obrigações de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;
- x) alienação, cessão ou oneração de Ativos Relevantes da Companhia, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Ativo Total da Companhia;
- xi) aprovação da manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação a respeito das matérias a seguir relacionadas em Assembleias Gerais das Investidas:
- (a) reforma do Estatuto Social de suas Investidas que impliquem: (i) aumento ou redução do capital social; (ii) alteração no objeto social; (iii) modificação da sede para localidade distinta do município da sua atual sede; (iv) criação de novas filiais no Brasil; (v) alteração das funções ou do número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal; (vi) alteração nas matérias de competência da assembleia geral ou nos prazos de antecedência de convocação; ou (vii) alterações que possam suprimir ou restringir os direitos dos acionistas;
- (b) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Investidas;
- (c) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que suas Investidas sejam parte;
- (d) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações de suas Investidas;
- (e) criação ou alterações na política de remuneração dos administradores de suas Investidas;
- (f) prestação de garantias por obrigações de terceiros por suas Investidas, exceto em casos de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas e/ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total das Investidas;
- (g) alienação, cessão ou oneração de Ativos Relevantes das Investidas, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Ativo Total da respectiva Investida;

Por fim, propõe-se também a inclusão do conceito de Partes Relacionadas no Estatuto Social, que passa a constar como Parágrafo Único do Artigo 11, conforme abaixo:

Parágrafo Único: Para fins deste Estatuto Social, o termo "Partes Relacionadas" significa, com relação a qualquer Pessoa (qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada) que (i) não seja uma pessoa física: qualquer de suas Investidas e dos seus respectivos acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores, administradores, cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, membros



do Conselho de Administração, diretores e administradores, e outros representantes de tal Pessoa e Investidas; e (ii) seja uma pessoa física: os cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer Pessoa que seja controlada ou administrada por tal Pessoa.

### Políticas de Adesão pelos Administradores:

A Administração propõe a revisão do Artigo 12, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Companhia para que seja excluída a menção às políticas que haviam sido instituídas pela Companhia em atendimento à Instrução CVM 558/2015, e incluída a menção à Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

### Composição do Conselho de Administração:

A Administração propõe alterar o número de membros do Conselho de Administração, fixando-o em 5 (cinco) membros efetivos, com a consequente alteração do Artigo 13, *caput*, do Estatuto Social da Companhia.

Além disso, propõe a inclusão em seu Parágrafo Primeiro de previsão no sentido de que o órgão se reúna no mesmo dia de sua investidura para escolha do seu Presidente.

Por fim, propõe a inclusão do Parágrafo Terceiro, com diretrizes sobre quem pode ser eleito para este Conselho e a inclusão, no que passa a ser o Parágrafo Quarto do Artigo 13, sobre a obrigatoriedade de adoção de regimentos internos aplicáveis aos Comitês de Assessoramento.

# <u>Prazo de Convocação de Reuniões e Matérias de Deliberação do Conselho de Administração:</u>

A Administração propõe que sejam aprovadas alterações no Artigo 14, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Companhia para que o prazo mínimo para convocação de reuniões de Conselho de Administração seja de 7 (sete) dias, ao invés de 5 (cinco) dias como ocorre atualmente, além da inclusão da obrigatoriedade de envio antecipado de todo e qualquer material necessário para que os Conselheiros possam avaliar e deliberar as matérias objeto da ordem do dia.

A Administração propõe, ainda, as seguintes alterações nas matérias previstas para deliberação pelo Conselho de Administração, com a consequente alteração do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

i) Além da aprovação dos planos anuais e plurianuais, inclusão como matéria a alteração de referidos planos;



- ii) Inserção do valor de 20% (vinte por cento) do Ativo Total da Companhia como limite cumulativo para que a prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia seja autorizada pelo Conselho de Administração;
- iii) Inserção da elaboração de proposta de remuneração anual global dos Administradores para deliberação em Assembleia Geral em complemento à fixação da remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;
- iv) Inserção do termo Investidas no que se refere aos contratos cuja celebração desse ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- v) Inclusão como matéria de aprovação pelo Conselho de Administração a orientação do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Investidas em cuja pauta conste:
  - a. quaisquer aquisições ou desinvestimentos que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas em Plano de Negócios;
  - b. qualquer alienação ou transferência de ativos com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos;
  - c. a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - d. a escolha e destituição dos auditores independentes, se aplicável;
  - e. a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de sede, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior;
  - f. aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de ações a administradores e empregados;
  - g. a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
  - h. a autorização de concessão de empréstimos na qualidade de credora, em favor de terceiros;
  - i. a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Investida ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participem;
  - j. a aprovação de remuneração da administração;



- k. a celebração de negócios jurídicos com Partes Relacionadas;
- I. a prestação de garantias por obrigações de terceiros em casos de garantia por obrigações de clientes da Investida em operações financeiras de financiamento de vendas, ou em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do Ativo Total da Investida:
- m. a aprovação de constituição, em benefício da própria Investida, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis;
- n. a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso no curso ordinário dos negócios;
- o. a contratação de operações de endividamento que impliquem em inobservância de parâmetros de endividamentos das Investidas;
- p. a aprovação do plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual das Investidas, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- q. aprovação do Plano de Tecnologia da Investida, assim entendido como documento que estabelece as principais linhas de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que visam assegurar a competitividade e a rentabilidade futura do negócio da Investida;
- r. a aprovação da celebração de todas contratações que a Investida, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Investida no exercício anterior.

#### Composição e Matérias de Deliberação da Diretoria:

A Administração propõe que sejam aprovadas alterações na composição da Diretoria, passando a ser composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros (ao invés da composição atual de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros) e a consequente alteração do Artigo 18, *caput*, do Estatuto Social da Companhia.

Ademais, propõe ajustar as denominações e atribuições dos Diretores de forma que o Artigo 18 passa a ser lido da seguinte forma:

Artigo 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, por um Diretor de Relações com Investidores e por um Diretor Financeiro, cujas competências estão descritas abaixo. Os demais Diretores terão o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá



ser exercido cumulativamente por Diretor de outra área de atuação, a critério do Conselho de Administração da Companhia.

- a) Diretor Presidente: caberá a coordenação de todas as atividades da Companhia, a supervisão das atividades dos demais Diretores, presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate, além de representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Diretor de Relações com Investidores: caberá a responsabilidade pelo relacionamento e pela prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e aos demais participantes do mercado de capitais, conforme o disposto nas Instruções CVM 358, de 03 de janeiro de 2002, CVM 480, de 07 de dezembro de 2009, e CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, e respectivas alterações;
- c) Diretor Financeiro: terá como atribuições controlar a administração financeira e os investimentos da Companhia; a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos.

A Administração propõe, por fim, a inclusão no Artigo 19 do Estatuto Social de previsão no sentido de que, ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, caberá à Diretoria aprovar a manifestação de voto de representante da Companhia em Assembleias Gerais das Investidas.

### Atualização Monetária de Dividendos Declarados:

A Administração propõe que seja aprovada a alteração no Artigo 26, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, que passará a ser lido conforme abaixo, para que seja excluída a previsão de atualização monetária e juros sobre os dividendos, quando declarados.

Artigo 26 - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

### Oferta Pública de Ações (poison pill):

A Administração propõe a inclusão do "Capítulo X – Oferta Pública de Ações" (poison pill), que passa a compor o Artigo 31 do Estatuto Social da Companhia prevendo a obrigatoriedade de realização de oferta pública de ações quando da alienação de ações de emissão da Companhia representativas de percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), conforme abaixo:



Artigo 31 - Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição no Parágrafo Nono deste Artigo) que, a partir de 01 de junho de 2020, adquira ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, por meio de uma ou mais operações, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição, realizar ou solicitar o registro de uma Oferta Pública de Aquisição ("OPA") para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e da B3 e os termos deste Artigo 31.

Parágrafo Primeiro: O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo Segundo: A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta; (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e (vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador e experiência comprovada na avaliação de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM ("Valor Econômico").

Parágrafo Terceiro: Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Quarto: O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais



solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Sexto: As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo Sétimo: O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia realizada em emissão primária que tenha sido aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Nono: "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas (conforme definição no Parágrafo Décimo abaixo).

Parágrafo Décimo: "Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum.

A Companhia aproveita a presente oportunidade de reforma do Estatuto Social para corrigir e ajustar algumas redações conforme consta do documento marcado em anexo à presente Proposta (Anexo I).



3. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 05 DE JUNHO DE 2020 DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, NO VALOR DE R\$ 8.170,00 (OITO MIL CENTO E SETENTA REAIS), COM A EMISSÃO DE 817.000 (OITOCENTOS E DEZESSETE SETE MIL) NOVAS AÇÕES ORDINÁRIAS, ESCRITURAIS E SEM VALOR NOMINAL

A Administração propõe a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia tendo em vista o aumento do capital social da Companhia aprovado dentro do limite do capital autorizado pelo Conselho de Administração em 05 de junho de 2020, no valor de R\$ 8.170,00 (oito mil cento e setenta reais), com a emissão de 817.000 (oitocentos e dezessete sete mil) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, em decorrência do exercício das opções outorgadas no âmbito do plano de opção de compra de ações da Companhia (VII Plano de Opção de Compra de Ações) aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Ideiasnet S.A. realizada em 27 de abril de 2020.

Neste sentido, propõe-se a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo:

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 199.211.288,23 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 78.449.779 (setenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

Vale notar que em razão de referido aumento de capital social, o limite do capital social autorizado constante do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia foi alcançado. Ademais, todas as opções abrangidas pelo VII Plano de Opção de Compra de Ações foram exercidas de forma que referido Plano perdeu sua vigência.

### 4. APROVAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

A Administração propõe a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contendo todas as alterações estatutárias propostas na versão marcada deste documento, que constitui o Anexo I à presente Proposta.

# 5. APROVAÇÃO DA POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA COMPANHIA

A Administração propõe que seja aprovada a adoção de uma política para transações com partes relacionadas pela Companhia ("Política para Transações com Partes Relacionadas da Padtec Holding S.A."), visando assegurar que as transações da



Companhia e de suas controladas, envolvendo partes relacionadas, sejam realizadas em condições comutativas, não menos favoráveis à Companhia e às suas controladas do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares.

O projeto da Política para Transações com Partes Relacionadas da Padtec Holding S.A. constitui o Anexo II à presente Proposta.

### 6. APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA

A Administração propõe que seja aprovada a adoção de uma política de remuneração pela Companhia ("Política de Remuneração da Padtec Holding S.A."), englobando as regras e critérios que orientam as decisões relacionadas à remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia e de suas controladas.

O projeto da Política de Remuneração da Padtec Holding S.A. constitui o <u>Anexo III</u> à presente Proposta.

### 7. ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme previsto no âmbito da Incorporação de Ações, a Administração da Companhia propõe a eleição de novos membros para o Conselho de Administração em substituição à totalidade dos atuais membros do Conselho de Administração e apresenta os seguintes candidatos conforme indicação dos novos acionistas Fundação CPQD — Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações e BNDES Participações S.A. — BNDESPAR:

Antonio Carlos Valente da Silva Carlos Raimar Schoeninger Christiane Almeida Edington Sami Amine Haddad Sebastião Sahão Junior

As informações relativas à experiência profissional dos candidatos estão disponíveis no <u>Anexo IV</u> à presente Proposta, nos termos dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência.

A remuneração global aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada pela Companhia em 30 de abril de 2020 é suficiente para remunerar os membros ora eleitos.



8. CONSIDERANDO O PEDIDO ENVIADO À COMPANHIA PELO ACIONISTA FUNDAÇÃO CPQD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, INSTALAR E ELEGER MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL, E FIXAR A SUA REMUNERAÇÃO

Conforme pedido formulado pelo acionista Fundação CPQD — Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, a Administração da Companhia apresenta como matéria de deliberação a instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros efetivos e suplentes.

De acordo com o Artigo 22 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes. Assim, a Companhia apresenta os seguintes candidatos conforme indicado pelo acionista Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações:

Eduardo da Gama Godoy – membro titular
Gaspar Carreira Junior – membro titular
Jaime Leonardo de Souza – membro titular
Vanderlei Dominguez da Rosa – membro suplente
Antonio Carlos de Azevedo Lobão – membro suplente
Eraldo Soares Peçanha – membro suplente

As informações relativas à experiência profissional dos candidatos estão disponíveis no <u>Anexo V</u> à presente Proposta, nos termos dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência.

Ademais, propõe-se que a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal seja fixada conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

9. APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PADTEC S.A. NO SENTIDO DE APROVAR A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º ("DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO"), 5º ("DO CAPITAL E DAS AÇÕES"), 11 A 18 ("DA ADMINISTRAÇÃO"), 20 e 21 ("EXERCÍCIO SOCIAL") E 23 ("DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO") DO ESTATUTO SOCIAL DA INVESTIDA PADTEC A FIM DE EXTINGUIR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSELHO FISCAL E ALTERAR MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA PADTEC, ALÉM DE OUTROS AJUSTES DE REDAÇÃO

Tendo em vista a nova estrutura societária da Padtec pós implementação da Operação, com a Ideiasnet como sua única acionista, a Padtec convocou Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 10 de julho de 2020 a fim de adaptar seu Estatuto Social a esta nova realidade.



Neste sentido, e, se aprovada a deliberação do item 2 acima, mais especificamente as novas matérias de competência da Assembleia Geral da Companhia, a Administração propõe que a Companhia vote favoravelmente à extinção do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Padtec em referida Assembleia Geral desta investida.

Ademais, a Administração propõe que a Companhia vote favoravelmente à inclusão das matérias que antes eram de competência do Conselho de Administração que passarão a ser matérias de deliberação pela Assembleia Geral.

Para auxiliar o voto de V. Sas. na presente deliberação, o Estatuto Social da Padtec, marcado com referidas alterações, constitui o <u>Anexo VI</u> à presente Proposta.



# ORIENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Para a presente Assembleia, os Acionistas da Ideiasnet poderão (i) votar nas matérias objeto da ordem do dia através de Boletim de Voto a Distância ("BVD") ou da procuração disponibilizada pela Companhia por meio de Pedido Público de Procuração; ou (ii) participar dos trabalhos da Assembleia e votar nas matérias objeto da ordem do dia remotamente por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia (plataforma "ZOOM").

### 1. Acionistas Pessoas Físicas

- Documento de identificação com foto;
- Extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia, ou pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

#### 2. Acionistas Pessoas Jurídicas

- Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (i.e.: ata de eleição dos diretores);
- Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto;
- Extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia, ou pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

### 3. Acionistas Representados por Procuração

- Além dos documentos indicados acima, deverá apresentar procuração, a qual deverá ter sido outorgada há menos de um ano para um procurador que seja Acionista, advogado ou Administrador da Companhia;
- Documento de identificação do procurador com foto;
- A documentação societária deverá comprovar os poderes do(s) representante(s) legal(is) que outorgaram a procuração em nome da pessoa jurídica;
- Caso o Acionista não possa estar presente na Assembleia ou não possa ser representado por procurador de sua escolha, a Companhia disponibiliza os nomes de três procuradores que poderão representá-lo em conformidade com a orientação de voto proferida pelo acionista conforme modelo de procuração abaixo.

### 4. Acionistas Estrangeiros

Os Acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, ressalvado que os documentos societários da pessoa jurídica e a procuração deverão estar notarizados, consularizados e/ou apostilados, conforme aplicável, devendo ser apresentada sua tradução juramentada para o português, exceto se o idioma for inglês.



### 5. Participação por meio do Boletim de Voto a Distância

Conforme previsto na Instrução CVM 481/09, os Acionistas da Companhia poderão encaminhar suas instruções de voto em relação às matérias incluídas na ordem do dia da Assembleia mediante o preenchimento e envio do Boletim de Voto a Distância. O Boletim de Voto a Distância da Companhia está disponível nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.bmfbovespa.com.br) e da Ideiasnet (www.ideiasnet.com.br).

Os Acionistas que optarem pela participação na Assembleia por meio do Boletim de Voto a Distância devem preencher o boletim a partir de hoje e até, no máximo, 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia, ou seja, até 03 de julho de 2020 (inclusive). Eventuais boletins recebidos após esta data serão desconsiderados. Ainda, a critério de cada Acionista, o envio do boletim pode ocorrer: (i) por instruções de preenchimento transmitidas ao agente escriturador das ações da Companhia (Itaú Corretora de Valores S.A.); (ii) por instruções de preenchimento transmitidas aos seus respectivos agentes de custódia, no caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou (iii) mediante encaminhamento do boletim diretamente à Companhia.

O Acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância através de seus agentes custodiantes ou do agente escriturador das ações da Companhia deve observar as regras por eles determinadas.

O Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador das ações da Companhia, disponibilizou website para que os Acionistas exerçam o voto via Boletim de Voto a Distância, bastando acessar o seguinte endereço: https://Assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assem blei a-digital.

Os Acionistas poderão ainda enviar seus boletins diretamente à Companhia. Para tanto, deverão imprimir o Boletim de Voto a Distância, preenchê-lo e assiná-lo, observado que a Companhia não exige o reconhecimento de firma dos boletins emitidos no território brasileiro. O Boletim de Voto a Distância poderá ser enviado, junto com os documentos listados nos itens 1, 2 e 4 acima, por via eletrônica para o e-mail **ri@ideiasnet.com.br**.

É indispensável que a Companhia receba o boletim e a cópia dos demais documentos, no prazo de 7 (sete) dias antes da data da Assembleia, isto é, até o dia 03 de julho de 2020 (inclusive), no e-mail **ri@ideiasnet.com.br**. Em até 3 (três) dias do recebimento dos referidos documentos, a Companhia informará ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado no boletim, acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou da eventual necessidade de retificação e/ou reenvio do Boletim de Voto a Distância ou dos documentos que o acompanham.



Caso haja divergência entre o Boletim de Voto a Distância recebido diretamente pela Companhia e as instruções de voto eventualmente enviadas aos agentes custodiantes ou ao agente escriturador das ações da Companhia, estes últimos prevalecerão, sendo desconsiderado o Boletim de Voto a Distância recebido diretamente pela Companhia, nos termos da legislação aplicável. Caso entenda necessário, o Acionista poderá retificar ou reenviar o Boletim de Voto a Distância e os documentos que o acompanham, desde que isso ocorra até o dia 03 de julho de 2020 (inclusive). Caso o Acionista, após o envio do Boletim de Voto a Distância, opte por comparecer à Assembleia, pessoalmente ou por meio de procurador, e solicite exercer o voto presencialmente, a instrução de voto a distância recebida pela Companhia será desconsiderada.

Durante o prazo de votação, o Acionista poderá enviar nova instrução de voto à Companhia, caso entenda necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada. Caso haja divergência entre o boletim recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do escriturador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 21-W, §2º da Instrução CVM 481/09.

Não serão considerados para fins de cômputo dos votos os boletins enviados por Acionistas que não sejam elegíveis para votar na Assembleia ou na respectiva deliberação. Para fins de cômputo dos votos, serão consideradas apenas as ações de titularidade de cada acionista apuradas na data de realização da Assembleia independente da data de envio do respectivo boletim, sendo que caso o acionista aliene ações entre a data de envio do respectivo boletim e a data de realização da Assembleia, os votos relacionados às ações alienadas serão desconsiderados. A instrução de voto proveniente de determinado CPF ou CNPJ será atribuída a todas as ações detidas por aquele CPF ou CNPJ, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo agente escriturador na data da Assembleia.

# 6. Participação por meio de procuração disponibilizada pela Companhia por meio de Pedido Público de Procuração

A Administração da Companhia disponibiliza aos seus Acionistas modelo de procuração conforme Pedido Público de Procuração para participação nesta Assembleia. O Acionista que desejar participar utilizando-se desta procuração, deverá enviá-la para o e-mail ri@ideiasnet.com.br até às 13:00 horas do dia 08 de julho de 2020, devidamente acompanhada da documentação necessária informada itens 1, 2 e 4 acima.

Outras informações para o uso do Pedido Público de Procuração estão disponíveis nos <u>Anexos VI</u> e <u>VII</u> desta Proposta.

### 7. Participação por meio de Plataforma Eletrônica a ser Disponibilizada pela Companhia



O Acionista que já tenha enviado BVD ou procuração disponibilizada pela Companhia por meio de Pedido Público de Procuração, também poderá, se quiser, cadastrar-se para participar da Assembleia por meio digital desde que o faça na forma e no prazo descrito neste documento, hipótese em que tal acionista poderá: (a) simplesmente participar dos trabalhos da Assembleia; ou (ii) participar dos trabalhos e votar na Assembleia, situação em que todas as suas instruções de voto já recebidas pela Companhia serão desconsideradas.

Os Acionistas que desejarem participar remotamente da Assembleia deverão enviar solicitação à Ideiasnet para o e-mail ri@ideiasnet.com.br, até às 13:00 horas do dia 08 de julho de 2020, a qual deverá ser devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para permitir sua participação na Assembleia, conforme detalhado itens 1, 2 e 4 acima. Após verificação da documentação, a Companhia enviará aos Acionistas (ou a seus representantes ou procuradores devidamente constituídos) que tenham apresentado sua solicitação no prazo e nas condições acima, por e-mail, as instruções e a senha para acesso ao sistema eletrônico de participação na Assembleia. Aqueles Acionistas que não enviarem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido (qual seja, até às 13:00 horas do dia 08 de julho de 2020) não poderão participar remotamente da Assembleia por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia. O Acionista devidamente cadastrado que participar por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia será considerado presente à Assembleia (podendo exercer seu direito de voto) e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 21- V, inciso III e parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/2009. Caso o Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receba da Ideiasnet o email com as instruções para acesso e participação na Assembleia, deverá entrar em contato com a Companhia entre 09:00 horas e 17:00 horas do dia 09 de julho de 2020, pelos telefones (5521) 3206 9200 ou 3206 9204, a fim de que lhe sejam reenviadas por email (ou fornecidas por telefone) as instruções para seu acesso. A Ideiasnet não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia. A Ideiasnet recomenda aos acionistas que acessem o sistema eletrônico disponibilizado para participação na Assembleia com, no mínimo, 30 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da Assembleia, qual seja 11:30 horas do dia 10 de julho de 2020, a fim de validar seu acesso e a compatibilidade de seus dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma "ZOOM".



# ANEXO I - PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ALTERADO

### ESTATUTO SOCIAL DA IDEIASNET PADTEC HOLDING S.A.

### CNPJ/MF nº 02.365.069/0001-44 NIRE nº 3330016719-6

# CAPÍTULO I Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º - A IDEIASNET PADTEC HOLDING S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior, ("Investidas"), que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia, assim entendidas as sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ou tenham participação em sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ligados à rede mundial de computadores ("world wide web" ou "Internet"), ou realizados através da Internet; (ii) a prestação de serviços a empresas que atuem ou explorem serviços ou produtos na Internet; (iii) a administração e gestão de carteira de valores mobiliários e recursos próprios e de terceiros, em fundos de investimento, carteiras e outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior; (iv) adquirir, alienar, negociar com títulos e valores mobiliários emitidos por sociedades anônimas ou limitadas, dentro ou fora do ambiente de bolsa de valores, no Brasil ou no exterior, ou qualquer outra atividade correlata, em especial na Padtec S.A., sociedade inscrita no CNPI/MF sob o nº 03.549.807/0001-76 ("Padtec").

Parágrafo Primeiro Único: A participação da Companhia em outras sociedades dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

Parágrafo Segundo: A Companhia realizará seu objeto sempre com a finalidade precípua de valorização de suas participações em outras sociedades, e a consequente valorização da participação dos próprios acionistas da Companhia em seu capital. Para tanto, a Companhia apoiará as sociedades de cujo capital participe, notadamente através dos seguintes esforços: estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão; mobilização de recursos necessários ao atendimento das necessidades de capital; e suporte de marketing, administração, recursos não financeiros e tecnologia.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade <u>ede Campinas</u>, Estado <u>do Rio</u> de <u>JaneiroSão Paulo</u> e poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior mediante deliberação do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO II Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 199.203211.118288,23 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e trêsonze mil, cento e dezoitoduzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 77.63278.449.779 (setenta e seteoito milhões, seiscentasquatrocentas e trintaquarenta e duasnove mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

Artigo  $6^{\circ}$  - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 78.449.779 (setenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro: Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre o preço de emissão das ações ordinárias, o prazo e as condições para sua integralização e, ainda, definir se a colocação das ações se fará mediante subscrição pública ou particular. No caso de emissão de ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei 6.404/76, a Companhia concederá prioridade aos antigos acionistas para a subscrição das ações pelo prazo de 3 (três) dias úteis a contar do respectivo anúncio público da oferta.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência aos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá, ainda, emitir debêntures simples não conversíveis em ações, sem garantia real, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 7º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

### CAPÍTULO III Dos Acordos de Acionistas

Artigo  $8^{\circ}$  - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Primeiro Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos

de acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, mantidos pelo agente escriturador das ações daemitidas pela Companhia. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

### CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, através de avisos publicados na imprensa anúncio de convocação, nos termos do disposto nadispostos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Além das hipóteses dedispostas em lei, a Assembleia Geral deverápoderá, ainda, ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou conjunto de acionistas detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social. da Companhia. Cumpre ao Presidente do Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral em até no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação nestenesse sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido.

Parágrafo Terceiro: A primeira convocação da Assembleia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 15 (quinze 30 (trinta) dias), contados da primeira publicação do anúncio de convocação, devendo tal anúncio enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio de convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia em segunda convocação.

Parágrafo Quarto: Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa de Trabalhos, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- a) Todos os acionistas deverão enviar, <u>em</u> até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, <u>por</u> original ou cópia, que poderá ser transmitida, inclusive, por e-mail, <u>informação daextrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou <u>pela</u> instituição <del>custodianteprestadora de serviços de escrituração</del> de ações da Companhia, <u>se houver,</u> com a quantidade de ações de que constavam como titulares até no máximo <u>3 (três2 (dois)</u> dias antes da Assembleia Geral.</u>
- b) Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento<del>, e pelo mesmo meio, referido</del> e pelos mesmos meios referidos no item anterior.

- c) Os originais dos documentos referidos nos itens anteriores, ou suas cópias, dispensadadispensados a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia.
  - d) Os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimentos cujo funcionamento seja aprovado pela CVM deverão apresentar à Companhia, no mesmo prazo e pela mesma formapelas mesmas formas previstos no item (a) acima, com entrega de cópias até o início dos trabalhos: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) cópias simples do ato societário do administrador pessoa jurídica que outorgue poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração que seja exibida no início dos trabalhos.
  - e) A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações que lhe forem feitas. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante das ações de emissão da Companhia, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida (o "Acionista Impugnado"), ainda que tal irregularidade formal diga respeito ao cumprimento de requisitos estabelecidos nos itens anteriores deste Parágrafo.
  - f) Na hipótese do item anterior, os votos do Acionista Impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias posteriorposteriores à Assembleia Geral, notificar o Acionista Impugnado de queacionista impugnante para, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, pode demonstrar que (i) o Acionista Impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou (ii) o Acionista Impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia, a Companhia desconsiderará os votos do Acionista Impugnado, que responderá pelas perdas e danos que seu ato tiver causado. A Companhia responderá, solidariamente com o Presidente da Mesa de Trabalhos, pelas perdas e danos que causar ao Acionista Impugnado caso as provas obtidas não sejam suficientes para retirar o direito de voto do Acionista Impugnado, e ainda assim a Companhia o faça.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos ali referidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O secretário da Mesa de Trabalhos será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 11 - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à

Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) reforma do Estatuto Social da Companhia;

(iv) fusão ou cisão da Companhia, ou a incorporação de outra sociedade pela Companhia ou, ainda, sua incorporação em outra sociedade;

(v(iv) participação da Companhia em grupos de sociedades;

(viv) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos;

(viivi) resgate ou amortização de ações;

(viiivii) criação de planos para outorga de opção de compra de ações nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto Social;

(ixviii) cancelamento <u>ou conversão para "Categoria B"</u> do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM; e

(xix) transformação da Companhia, por maioria de votos, caso em que os acionistas dissidentes terão o direito de retirar-se da Companhia.

(x) aumento ou redução do capital social da Companhia;

(xi) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(xii) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que a Companhia seja parte;

(xiii) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações da Companhia;

(xiv) criação ou alterações na política de remuneração dos administradores da Companhia;

(xv) após a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da B3 denominado "Novo Mercado", migração para qualquer outro segmento que acarrete redução do nível de governança corporativa da Companhia;

(xvi) criação ou alterações na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

(xvii) prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia, exceto em casos de garantia por obrigações de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;

(xviii) alienação, cessão ou oneração de Ativos Relevantes da Companhia, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Ativo Total da Companhia;

(xix) aprovação da manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação a respeito das matérias a seguir relacionadas em Assembleias Gerais das Investidas:

- (a) reforma do Estatuto Social de suas Investidas que impliquem: (i) aumento ou redução do capital social; (ii) alteração no objeto social; (iii) modificação da sede para localidade distinta do município da sua atual sede; (iv) criação de novas filiais no Brasil; (v) alteração das funções ou do número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal; (vi) alteração nas matérias de competência da assembleia geral ou nos prazos de antecedência de convocação; ou (vii) alterações que possam suprimir ou restringir os direitos dos acionistas;
- (b) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Investidas;
- (c) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que suas Investidas sejam parte;
- (d) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações de suas Investidas;
- (e) criação ou alterações na política de remuneração dos administradores de suas Investidas;
- (f) prestação de garantias por obrigações de terceiros por suas Investidas, exceto em casos de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas e/ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total das Investidas;
- (g) alienação, cessão ou oneração de Ativos Relevantes das Investidas, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Ativo Total da respectiva Investida;

Parágrafo Único: Para fins deste Estatuto Social, o termo "Partes Relacionadas" significa, com relação a qualquer Pessoa (qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada) que (i) não seja uma pessoa física: qualquer de suas Investidas e dos seus

respectivos acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores, administradores, cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores e administradores, e outros representantes de tal Pessoa e Investidas; e (ii) seja uma pessoa física: os cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer Pessoa que seja controlada ou administrada por tal Pessoa.

### CAPÍTULO V Da Administração - Normas Gerais

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Segundo: Os Administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, assim como às políticas instituídas pela Companhia em atendimento à Instrução CVM 558, de 26 de março de 2015 ("Instrução CVM 558"),e à Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

# Seção I Do Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos ("Conselheiros").

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração terá escolhidoreunir-se-á no mesmo dia de sua investidura para escolher o seu Presidente entre seus membros, e pelos próprios membros um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões e exercerá as outras atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelos demais Conselheiros.

Parágrafo Terceiro: O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária, e salvo dispensa pela Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas Investidas; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia ou com suas Investidas, não podendo exercer o direito de voto caso se configurem, supervenientemente à sua eleição, os mesmos fatores de impedimento.

<u>Parágrafo Quarto: O</u> Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros <u>da Administração</u> e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê., <u>que deverão ter seus próprios regimentos.</u>

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco7 (sete)) dias de antecedência, devendo deladessa constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e remetidos todo e qualquer material necessário para que os Conselheiros possam avaliar e deliberar as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será dispensada sempre que estiverem presentes à aquela reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessária a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto: A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração poderá se dar à distância. por via telefônica, conferência videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou ao Conselheiro que estiver no exercício das funções de Presidente, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

Parágrafo Sexto: A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa localdada publicidade conforme os termos dispostos em lei, adotandose idêntico procedimento para as atas que contenham deliberação destinada a produzir

efeitos perante terceiros e, ainda, para aquelas que o Conselho de Administração julgue conveniente.

Artigo 15 - Em caso de vacância no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração e exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá novo Conselheiro para completar o mandato. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo Único: No caso de <del>vagavacância</del> da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 16 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos. O Conselho de Administração decidirá, em reunião, distribuirácomo será realizada a distribuição de tal remuneração entre seus membros.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

**L**(i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia <u>e</u> <u>das Investidas</u>, e definir <u>seu esquema organizacional</u>seus esquemas organizacionais;

H-(ii) aprovar o plano de negócios e o orçamento-da Companhia, anual e plurianual, da Companhia, assim como quaisquer alterações subsequentes;

HI—(iii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM 134, de 01 de novembro de 1990;

W-(iv) eleger e destituir os Diretores da Companhia;

V—(v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;

<del>VI -</del>(vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício:

(vii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

VII - submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

VIII—(viii) autorizar a-prestação de garantias apor obrigações de terceiros pela Companhia em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do Ativo Total da Companhia;

- **IX**-(ix) escolher e destituir auditores independentes;
- X—(x) autorizar a comprarecompra de ações de emissão da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas, ou para manutenção em tesouraria com a finalidade de satisfazer os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
  - XI -(xi) elaborar proposta de remuneração anual global dos Administradores para deliberação em Assembleia Geral e fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;

### XII -(xii) deliberar sobre:

- a) o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto<u>Social</u>, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
  - b) a celebração de todos os contratos e obrigações que apela Companhia pretenda assumirou suas Investidas com terceiros, observado o disposto no item d.18 abaixo, inclusive operações de leasing, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos no item (f)d abaixo, que elevem os compromissos da Companhia ou da Investida acima de 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;
  - c) a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia, ou os seus acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social;
  - d) <del>realização de investimentos fora do campo principal de atuação</del><u>ressalvada a competência da Assembleia Geral</u> da Companhia<del>;</del>
  - e) novos investimentos em coligadas ou controladas;
  - f) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituída por sociedades em que a Companhia indique um ou mais conselheiros de administração;
  - e), a orientação do voto a ser proferido por conselheiro de administração indicado-pela Companhia ou por representante desta em reuniões do conselho de administração ou assembleias gerais, conforme o caso, de sociedades controladas ou coligadas, em nas Assembleias Gerais das Investidas em cuja pauta conste-a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da sociedade controlada ou coligada em sociedade já existente ou a ser constituída;
  - hd.1.) quaisquer aquisições ou desinvestimentos que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma

- série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas em Plano de Negócios;
- d.2.) qualquer alienação ou transferência de ativos com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos;
- d.3.) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- d.4) a escolha e destituição dos auditores independentes, se aplicável;
- d.5) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de sede, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior;
- d.6) aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de ações a administradores e empregados;
- d.7) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- d.8) a autorização de concessão de empréstimos na qualidade de credora, em favor de terceiros;
- d.9) a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Investida ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participem;
- d.10) a aprovação de remuneração da administração;
- d.11) a celebração de negócios jurídicos com Partes Relacionadas;
- d.12) a prestação de garantias por obrigações de terceiros em casos de garantia por obrigações de clientes da Investida em operações financeiras de financiamento de vendas, ou em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do Ativo Total da Investida;
- d.13) a aprovação de constituição, em benefício da própria Investida, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis;
- d.14) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso no curso ordinário dos negócios;

- d.15) a contratação de operações de endividamento que impliquem em inobservância de parâmetros de endividamentos das Investidas;
- d.16) a aprovação do plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual das Investidas, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- d.17) aprovação do Plano de Tecnologia da Investida, assim entendido como documento que estabelece as principais linhas de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que visam assegurar a competitividade e a rentabilidade futura do negócio da Investida;
- d.18) a aprovação da celebração de todas contratações que a Investida, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Investida no exercício anterior;
- e) a celebração de compromissos de investimento de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, em fundos de investimento e/ou sociedades de investimento, cuja administração e/ou gestão seja atribuída a sociedades em que a Companhia participe direta ou indiretamente; e
- if) o endereço completo da sede da Companhia.

### Seção II Da Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois, 3 (três) e no máximo 3 (três, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, de acordo com as seguintes designações e competências:

- a) 1 (. A Diretoria será composta por um) Diretor Presidente-e, por um Diretor de Relações com Investidores e por um Diretor Financeiro, cujas competências estão descritas abaixo. Os demais Diretores terão o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada. O cargo de Diretor de Relações com Investidores, ao qual, na qualidade de poderá ser exercido cumulativamente por Diretor de outra área de atuação, a critério do Conselho de Administração da Companhia.
- a) Diretor Presidente, caberá a coordenação de todas as atividades da Companhia, a supervisão das atividades dos demais Diretores, além de presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate bem como, na qualidade de, além de representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Diretor de Relações com Investidores, caberá a responsabilidade pelo relacionamento e pela prestação de informações aos investidores, à <u>Comissão de Valores Mobiliários</u> ("CVM") e aos demais participantes do mercado de capitais, conforme o disposto nas Instruções CVM 358, de 03 de janeiro de 2002, CVM 480, de 07 de dezembro de 2009, e CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, e respectivas alterações. Ademais, cumulará suas

funções com a responsabilidade pela gestão de risco e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, e da Instrução CVM 558;

b) 1 (umc) Diretor Administrativo Financeiro, ao qual caberá o controle da: terá como atribuições controlar a administração financeira e dosos investimentos da Companhia; a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos. Ao Diretor Administrativo Financeiro, caberá também a responsabilidade pela administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestão de recursos, na forma da Instrução CVM 558; e

c) 1 (um) Diretor sem designação específica, responsável por prospecção, análise e desenvolvimento de novos negócios e acompanhamento das atividades das sociedades em que a Companhia detenha participação, prospectando, coordenando, avaliando e estruturando as oportunidades para o desenvolvimento de seus respectivos objetos sociais. Na sua ausência, tais atividades serão exercidas pelos demais diretores indistintamente.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

Artigo 19 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto <u>Social</u>, compete à Diretoria, <u>liderada pelo Diretor Presidente</u>, desempenhar as funções previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- <del>L-(i)</del> cumprir as determinações manifestações do Conselho de Administração que forem validamente deliberadas;
- H—(ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício e periodicamente outras informações exigidas por normas da CVM, bem como os balancetes mensais;
- **III**—(iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- IV -(iv) submeter ao Conselho de Administração os orçamentos geral e especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;
  - <del>V</del> <u>(v)</u> criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados <u>da Companhia</u>;

VI—(vi) respeitada a competência do Conselho de Administração <u>e da Assembleia Geral</u>, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos; <u>e</u>

VII - (vii) ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, aprovar a manifestação de voto de representante da Companhia em Assembleias Gerais das Investidas; e

<u>-(viii)</u> aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Artigo 20 - Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados, (a) conjuntamente, por 2 (dois) membros da Diretoria Diretores ou, (b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no *caput*, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste Parágrafo e a restrição quanto aao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo Quarto: A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolarescrito.

Artigo 21 - A remuneração dos Diretores será fixada individual e anualmente pelo Conselho de Administração, observados os limites <u>fixadosestabelecidos</u> pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no

Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único: O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso<del>, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste Estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.</del>

## CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 23 - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão se presente a maioria dos membros. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado por qualquer Conselheiro, e amembro do Conselho Fiscal. A convocação dos seus membrosde suas reuniões se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão destedesse, por qualquer Conselheiro quaro membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto: Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou dosde seus auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho Fiscal, e este se omita na sua obtenção.

Parágrafo Quinto: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Parágrafo Sexto: Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no Artigo <u>1514</u>, Parágrafo Quarto, deste Estatuto <u>Social</u>.

CAPÍTULO VII Do Exercício Social e Distribuição de Lucros Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 25 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará<u>irá</u> elaborar<del>, com base na escrituração mercantil,</del> as demonstrações financeiras exigidas em lei<del>,</del> e o Conselho de Administração apresentará a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e nessana seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório dosaos acionistas, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/76;
  - c) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras <u>da Companhia</u> indicarão a proposta da Administração <u>depara a</u> destinação do lucro líquido do exercício, se houver, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 26 - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação da Assembleia Geral Ordinária. Os dividendos apurados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgada pelo IBGE, do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*, a partir da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo pagamento aos acionistas. Se os dividendos não forem pagos no prazo acima, a partir do sexagésimo primeiro dia incidirão, além de atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano, computados à razão de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) por dia decorridoem Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados <u>pelos acionistas</u> dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 27 - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posteriorregulamentações posteriores, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 28 - A Companhia elaborará demonstrações financeiras na forma e nos prazos

determinados pela CVM, podendo, ainda, elaborá-las em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração, e declarar, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório computando-se os dividendos que forem declarados na forma do *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo: Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

## CAPÍTULO VIII Da Liquidação

Artigo 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, promoverá a eleição de novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

Parágrafo Único: Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

# CAPÍTULO IX Da Arbitragem

Artigo 30 - A Companhia, seus acionistas, seus Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nos regulamentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, ou delas decorrentes ou a elas relacionadas, bem como as constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

## CAPÍTULO X Oferta Pública de Aquisição

Artigo 31 - Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição no Parágrafo Nono deste Artigo) que, a partir de 01 de junho de 2022, adquira ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão

da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, por meio de uma ou mais operações, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição, realizar ou solicitar o registro de uma Oferta Pública de Aquisição ("OPA") para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e da B3 e os termos deste Artigo 31.

Parágrafo Primeiro: O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo Segundo: A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta; (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e (vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM ("Valor Econômico").

Parágrafo Terceiro: Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Quarto: O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Sexto: As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo Sétimo: O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia realizada em emissão primária que tenha sido aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Nono: "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas (conforme definição no Parágrafo Décimo abaixo).

Parágrafo Décimo: "Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum.

### **CAPÍTULO XI**

### Das Disposições Finais

Artigo 3132 - Este Estatuto Social deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo Primeiro: Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto <u>Social</u> ou na legislação aplicável, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.

# ANEXO II - PROJETO DE POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA COMPANHIA

# POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA PADTEC HOLDING S.A.

### 1. OBJETIVO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas ("<u>Política</u>") visa assegurar que as transações da Padtec Holding S.A. ("<u>Companhia</u>") e de suas controladas, envolvendo partes relacionadas ("<u>Partes Relacionadas</u>" conforme definido abaixo), sejam realizadas em condições comutativas, não menos favoráveis à Companhia e às suas controladas do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares.

A Política é aplicável às transações celebradas com as pessoas físicas e/ou jurídicas conforme definições descritas no item 2 abaixo.

### 2. DEFINIÇÕES

"Partes Relacionadas": São consideradas Partes Relacionadas:

- (a) aquelas, direta ou indiretamente, relacionadas por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (inclusive controladoras ou controladas); (ii) tiver participação na Companhia que lhe confira influência significativa ("Influência Significativa" conforme definido abaixo) sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (b) as coligadas da Companhia;
- (c) joint venture (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja investidora;
- (d) Membros do Pessoal Chave da Administração da Companhia, de suas controladas ou de seus controladores;
- (e) Membros Próximos da Família de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d) acima; ou
- (f) sociedade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo na sociedade seja, direta ou indiretamente, detido por qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e).

"<u>Influência Significativa</u>": Significa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia, mesmo não tendo o controle sobre as políticas correspondentes.

"Transações com Partes Relacionadas" ou "Transação": Qualquer operação que importe a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e/ou suas controladas e uma Parte Relacionada, incluindo, entre outros: (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; (b) prestação ou recebimento de serviços; (c) arrendamentos; (d) transferências de bens, direitos e obrigações; (e) transferências de natureza financeira; (f) fornecimento de garantias, avais ou fianças; (g) assunção de compromissos; (h) liquidação de passivos; (i) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza; e (j) contratação de funcionários e administradores. As Transações com Partes Relacionadas são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

"<u>Pessoal Chave da Administração</u>": São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

"Membros Próximos da Família": São aqueles membros dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (i) os pais e filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro/a; (ii) os filhos do cônjuge ou de companheiro/a da pessoa; (iii) os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro/a; (iv) parentes até o 3º grau da pessoa; e (v) parentes da pessoa por afinidade em geral.

"Diretoria": Significa a diretoria estatutária e não estatutária da Companhia.

"Política": Significa a presente "Política para Transações com Partes Relacionadas".

### 3. CONFLITO DE INTERESSES

Conforme previsto no Código de Ética da Companhia, a Companhia busca assegurar que todas as decisões identificadas como potenciais geradoras de conflito de interesses sejam tomadas com absoluta transparência e em linha com os interesses da Companhia e que o eventual benefício que a Parte Relacionada possa ter com o negócio não prejudique a existência, o funcionamento e as perspectivas da Companhia, sendo as transações contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia ou suas controladas contrataria com terceiros, ou com pagamento compensatório adequado.

### 4. REGRAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### (a) Regulação e Fiscalização das Transações com Partes Relacionadas

Caberá à Diretoria da Companhia monitorar e administrar as Transações com Partes Relacionadas, bem como os potenciais conflitos de interesses dos administradores e acionistas da Companhia.

### (b) Regras para a realização de Transações com Partes Relacionadas

A Companhia e/ou suas controladas poderão realizar Transações com Partes Relacionadas desde que celebradas por escrito e contratadas em bases equitativas, ou seja, conduzidas dentro de parâmetros de mercado, em termos de prazos, taxas e garantias, e que estejam claramente refletidas nos registros e relatórios da Companhia e/ou da respectiva controlada.

Todas as Transações com Partes Relacionadas, independente de seu valor, deverão seguir as diretrizes estabelecidas no item 4(c) e o procedimento de aprovação constante do item 4(d), abaixo.

### (c) Diretrizes

Todas as Transações realizadas pela Companhia e/ou suas controladas deverão ser precedidas de questionamento, quando houver dúvida, sobre a existência de relações entre o contratante, seus sócios ou administradores e a Companhia e/ou suas controladas, com o fim de identificar a possibilidade de tratar-se de Transação com Parte Relacionada.

Tão logo sejam identificadas, as potenciais Transações com Partes Relacionadas, independentemente de seu valor, deverão ser comunicadas, por escrito à Diretoria da Companhia. O comunicado deverá conter a descrição das seguintes informações:

- (i) nome das Partes Relacionadas;
- (ii) tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a Companhia;
- (iii) data da Transação;
- (iv) objeto da Transação;
- (v) montante envolvido na Transação;
- (vi) saldo eventualmente existente;
- (vii) montante correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada na Transação, se for possível aferir;
- (viii) garantias e seguros relacionados;
- (ix) duração do objeto da Transação;
- (x) condições para a rescisão ou extinção da Transação;
- (xi) principais obrigações e demais termos e condições da Transação.

A comunicação da Transação com Parte Relacionada deverá conter também justificativa pormenorizada das razões pelas quais se considera que tal Transação atende aos interesses da Companhia e/ou sua controlada e observa condições comutativas ou prevê pagamento

compensatório adequado, informando também: (i) se foram solicitadas propostas, realizado algum procedimento de tomada de preços ou se foi tentado de qualquer outra forma realizar a Transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados; (ii) as razões para realizar a Transação com a Parte Relacionada e não com terceiros; (iii) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação; e (iv) a análise comparativa dos preços, termos e condições: (a) disponíveis no mercado; e (b) de transações similares já realizadas pela Companhia ou pela contraparte.

É vedada a concessão de empréstimos, ou outros tipos de dívidas, e garantias pela Companhia ou suas controladas em favor de Partes Relacionadas.

### (d) Procedimento

Caso a maioria dos membros da Diretoria entenda que a operação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada, a transação deverá ser submetida à apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deverá analisar as informações relacionadas às Transações com Partes Relacionadas antes da aprovação ou não de cada Transação. Membros do Conselho de Administração que constituam ou representem Parte Relacionada na transação submetida à apreciação e aprovação não participarão de qualquer discussão ou deliberação, exceto se solicitado para fornecer aos demais membros informações relacionadas àquela transação em discussão.

### 4.1. Transações com Partes Relacionadas Isentas dos Procedimentos Desta Política

A definição da remuneração anual global dos administradores será objeto de deliberação em assembleia geral de acionistas e, portanto, não estará sujeita às regras descritas nesta Política.

Também não estão sujeitas às regras desta Política as transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital seja, direta ou indiretamente, integralmente detido pela própria Companhia.

# 5. REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Qualquer pessoa vinculada por esta Política que tiver conhecimento de uma Transação com Parte Relacionada não aprovada pelo Conselho de Administração, conforme exigido por esta Política, deverá comunicar imediatamente o fato ao Diretor responsável por gestão de riscos e *compliance*. Qualquer omissão neste sentido será considerada uma violação

à presente Política, sujeita à eventual ação corretiva a ser aplicada pelo Conselho de Administração.

Caso solicitado pelo Conselho de Administração, qualquer pessoa vinculada pela presente Política e que seja Parte Relacionada ou que possa ter interesse conflitante com o da Companhia ou suas controladas deverá participar parcialmente da discussão, de modo a esclarecer o seu envolvimento na Transação e a fornecer maiores informações sobre a Transação e as partes envolvidas, devendo, contudo, se abster das discussões quanto à aprovação da operação, ausentando-se do recinto por ocasião da votação da matéria.

### 6. ALINHAMENTO DA POLÍTICA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Política tem por escopo garantir a observância das exigências constantes das regras da CVM e da Lei 6.404/1976 (Lei das S.A.), em especial: (i) promoção do melhor interesse da Companhia; (ii) atendimento ao dever de lealdade pelos administradores da Companhia; (iii) evitar a atuação em conflito de interesses por parte dos administradores da Companhia; e (iv) inibir o abuso de voto e conflito de interesses por parte dos acionistas.

### 7. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A Companhia divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas nas notas explicativas constantes das suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência, quando requerido pela regulamentação da CVM, por meio do Comunicado de Transação com Partes Relacionadas, na forma do inciso XXXIII e Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, bem como por outros meios determinados pela legislação e regulamentação, nos limites aplicáveis.

### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Membros do Pessoal Chave da Administração da Companhia deverão formalizar sua adesão à presente Política e suas alterações, através da assinatura de Termo de Adesão (Modelo- Anexo I).

A presente Política foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em [==] e permanecerá vigente por prazo indeterminado.

# ANEXO I TERMO DE ADESÃO

# POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da PADTEC HOLDING S.A., aprovada por sua Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada na data de [data] ("Política").

Através do presente termo, formalizo a minha adesão à Política e suas alterações, e me comprometo a divulgar seus objetivos e a cumprir com todos os seus termos e condições.

Comprometo-me também a informar a Companhia sempre que eu, ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um Membro Próximo da minha Família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Companhia ou suas controladas.

[local], [data].		
[nome]		

# ANEXO III - PROJETO DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA

## POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA PADTEC HOLDING S.A.

### 1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

A presente Política de Remuneração ("<u>Política</u>") descreve as regras e critérios que orientam as decisões relacionadas à remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. ("<u>Companhia</u>") e de suas controladas, em especial sua subsidiária integral Padtec S.A. ("<u>Padtec</u>").

Para os fins desta Política, são considerados Administradores da Companhia e da Padtec (i) todos os membros estatuários da Diretoria que sejam eleitos pelo Conselho de Administração, ou Assembleia Geral de Acionistas, conforme o caso, e (ii) os membros do Conselho de Administração.

A remuneração anual global dos Administradores deverá ser devidamente analisada e fixada pelos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), devendo o Conselho de Administração, após análise do Comitê de Remuneração, se existente, determinar os honorários fixos e variáveis, onde aplicáveis, de seus próprios membros, bem como da Diretoria e dos demais comitês de assessoramento.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as limitações previstas na legislação aplicável.

### 2. DIRETORIA

A remuneração dos Diretores segue as seguintes regras:

- i. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano, conforme definido no Estatuto Social, podendo ser reeleitos;
- ii. A remuneração dos Diretores será composta de 3 (três) componentes:
  - Remuneração fixa. Deverá ser paga mensalmente em 12 (doze) parcelas a cada ano, leva em consideração a existência de padrões de mercado para profissionais com experiência semelhante e também o praticado por empresas do mesmo setor em que a Companhia atua.
  - Remuneração variável. Parcela que dependerá do atingimento de metas corporativas e individuais realizáveis durante o exercício fiscal, a serem previamente aprovadas pelo Conselho de Administração e mensuráveis. A

- parcela da remuneração variável individual poderá alcançar o montante máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixa individual anual.
- Remuneração baseada em ações. A Companhia poderá aprovar, em Assembleia Geral de Acionistas, planos de remuneração baseada em ações, recomendados pelo Conselho de Administração, órgão que será responsável pela administração de referidos planos. O Conselho de Administração poderá criar programas de concessão de opções ou ações, nos quais deliberará, respeitados os termos e diretrizes do plano de remuneração baseada em ações, sobre os beneficiários do programa, a quantidade de ações abrangidas, a divisão da outorga em lotes, eventuais restrições ao efetivo recebimento das opções ou ações e disposições sobre penalidades.
- iii. O monitoramento das metas corporativas e das metas individuais do diretor presidente será realizado pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Remuneração;
- iv. O monitoramento das metas individuais dos demais Diretores será realizado pelo diretor presidente, com o apoio do Comitê de Remuneração;
- v. O pagamento da remuneração variável deve ser realizado trimestralmente no 2º mês subsequente ao término de cada trimestre, após aprovação da medição dos resultados pelo Comitê de Remuneração;
- vi. Uma vez definido cada programa de concessão de opções ou ações, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada contrato de outorga, a ser individualmente firmado entre a Companhia e cada beneficiário; e
- vii. O Diretor que atuar na diretoria de alguma das controladas da Companhia não receberá qualquer remuneração adicional à recebida pela atuação na Diretoria da Companhia.

### 3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A remuneração dos membros do Conselho de Administração segue as seguintes regras:

- i. Os Conselheiros serão eleitos em Assembleia Geral de Acionistas para um mandato unificado de 1 (um) ano, conforme definido no Estatuto Social, podendo ser reeleitos;
- ii. A remuneração dos Conselheiros é fixa, paga mensalmente em 12 (doze) parcelas a cada ano;

- iii. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê;
- iv. Os Conselheiros que tenham participação em comitês ou outros órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração não receberão remuneração adicional; e
- v. Fica facultado ao Conselheiro declinar de receber qualquer remuneração relativa à sua atuação no Conselho de Administração da Companhia para se adequar às normas e práticas de outra instituição na qual atue.

Os Conselheiros não têm direito a perceber remuneração variável de nenhuma natureza. Entretanto, é assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade.

### 4. Conselho Fiscal

A remuneração máxima global dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, é fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas que os elege, sem direito a perceber remuneração variável de nenhuma natureza, e assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade. Ademais, conforme previsto no Art. 162, §3º da Lei das S.A., a remuneração não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

A remuneração anual será composta por 12 (doze) parcelas mensais, deliberada na forma de honorários globais e sem variação entre os membros que compõem o Conselho Fiscal. Conforme disposto no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), não deve haver complementação da remuneração do conselheiro fiscal por aqueles que os indicaram.

O membro suplente do Conselho Fiscal quando em atuação fará jus à remuneração que caberia ao membro titular que está sendo substituído, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês, período no qual o membro titular não receberá a respectiva remuneração. Será, ainda, assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade.

### 5. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Com funções de assessoramento ao Conselho de Administração, estão instituídos na Companhia:

- i. <u>Comitê de Remuneração</u>: composto por 3 (três) membros, sua função é assessorar o Conselho de Administração na definição e discussão das principais diretrizes relacionadas às questões de remuneração dos Administradores e demais empregados, na definição e controle de metas corporativas e individuais, bem como na revisão da presente Política. <u>Não caberá remuneração</u> pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração, que será composto por empregados, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas.
- ii. <u>Comitê de Tecnologia</u>: composto por 3 (três) membros, sua função é assessorar o Conselho de Administração na definição e discussão das principais diretrizes relacionadas às tendências tecnológicas, em decisões de investimento em produtos e alocação das verbas de P&D assim como em modelos de parcerias com outras instituições. <u>Não caberá remuneração</u> pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Tecnologia, que será composto por empregados, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas.
- iii. <u>Comitê de Auditoria</u>: obrigatório quando a Companhia ingressar no segmento Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, será composto por 3 (três) membros. Caso seja fixada, a remuneração anual dos membros do Comitê de Auditoria será composta por 12 (doze) parcelas mensais fixas, sem variação entre seus membros, e <u>não abrangerá</u> aqueles que forem membros do Conselho de Administração da Companhia. Na eventual fixação da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria serão consideradas a dedicação de tempo esperada do profissional, a complexidade dos negócios, a experiência e a qualificação necessárias ao exercício da função. Os membros do Comitê de Auditoria têm assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade.

### 6. BENEFÍCIOS

Todos os benefícios previstos para os Diretores devem ser considerados quando da aprovação da remuneração anual global dos administradores, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A., e compreendem:

- Assistência médica e odontológica ofertada com preço subsidiado para os Diretores e seus dependentes;
- Seguro de vida ofertado para os Diretores; e
- Plano de previdência privada.

Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos comitês de assessoramento não fazem jus a benefícios.

### 7. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A fim de preservar os interesses da Companhia, por meio da atração de profissionais competentes, a Ideiasnet contrata apólice de seguro de responsabilidade civil em benefício de seus Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, cujas características e vigência são negociadas anualmente.

### 8. CONTRATO DE INDENIDADE

Conforme deliberado em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 12 de julho de 2019, foi aprovada a celebração de Contrato de Indenidade entre a Companhia e seus atuais e/ou futuros membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

A celebração do Contrato de Indenidade busca assegurar aos atuais e/ou futuros membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia efetivas condições para que estes possam exercer suas atividades com maior segurança, criando-se incentivos de mercado compatíveis com as funções desempenhadas e os riscos incorridos pelos administradores da Companhia.

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em [==] e permanecerá vigente por prazo indeterminado.

Nenhuma das disposições contidas nesta Politica deverá ser interpretada como criação de direitos aos Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, ou dos comitês de assessoramento, ou como concessão de direito de permanecer como Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, ou dos comitês de assessoramento, ou de interferir de qualquer forma no direito da Companhia de rescindir a relação com qualquer pessoa a qualquer momento, nas condições previstas em lei e nos contratos de trabalho.

Esta Política não conferirá a qualquer Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, ou dos comitês de assessoramento o direito de permanecer em seu cargo até que expire seu mandato, ou de interferir no direito da Companhia de removê-lo ou assegurar a ele o direito de ser reeleito para o cargo.

# ANEXO IV - INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONFORME ITENS 12.5 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)



### **ANEXO IV**

# INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONFORME ITENS 12.5 a 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)

### Conselho de Administração:

12.5 A Administração propõe a eleição dos seguintes candidatos ao Conselho de Administração abaixo listados, em substituição à totalidade dos atuais membros.

nome	Sebastião Sahão Junior	Carlos Raimar Schoeninger	Christiane Almeida Edington	Antonio Carlos Valente da Silva	Sami Amine Haddad
data de nascimento	01/11/1961	07/08/1967	05/02/1965	07/06/1952	13/09/1962
profissão	Engenheiro	Administrador de Empresas	Tecnóloga em Processamento de Dados	Engenheiro	Engenheiro
CPF/MF	077.908.148-00	556.488.439-68	387.697.355-49	371.560.557-04	024.817.717-61
cargo eletivo a ser ocupado	membro efetivo	membro efetivo	membro efetivo	membro efetivo	membro efetivo
data da eleição	10/07/2020	10/07/2020	10/07/2020	10/07/2020	10/07/2020
data da posse	10/07/2020	10/07/2020	10/07/2020	10/07/2020	10/07/2020
prazo de mandato	Até AGO 2021	Até AGO 2021	Até AGO 2021	Até AGO 2021	Até AGO 2021
outros cargos exercidos na Companhia	Presidente do Conselho de Administração da Padtec S.A. desde 2015	Membro do Conselho de Administração da Padtec S.A. desde 2016	n/a	n/a	Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Ideiasnet S.A. desde 2011 Membro do Conselho de Administração da Padtec S.A. desde 2011
Indicado/eleito por Controlador	não	não	não	não	não
é membro independente?*	não**	sim	sim	sim	não***
n° de mandatos consecutivos	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
participação nas reuniões realizadas em 2019 e 2020	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

<sup>\*</sup> Conforme critério definido pelo Regulamento do Novo Mercado da B3.

<sup>\*\*</sup> Atuação como Presidente da Fundação CPQD, acionista com participação relevante na Companhia, afeta independência.

<sup>\*\*\*</sup> Art. 16, §1º, IV do Regulamento do Novo Mercado da B3.



### Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

#### Sebastião Sahão Junior

Atualmente é Presidente da Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações e Presidente do Conselho de Administração da Padtec S.A. desde 2015.

Foi Presidente do Conselho de Administração da Trópico S.A.; Membro do Conselho de Administração e da diretoria da TELEBRASIL – Associação Brasileira de Telecomunicações; Membro do Conselho Deliberativo da Fundação Sistel de Seguridade Social.

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Sebastião declara não ser pessoa politicamente exposta.

#### Carlos Raimar Schoeninger

É Managing Director da Globenet Cabos Submarinos S.A. desde fevereiro 2017. Conselheiro independente da Padtec S.A. desde outubro 2016. Foi Diretor de Planejamento Estratégico, M&A, Relações com Investidores, Business Development e Planejamento Financeiro, Business Development – Telefonica Brasil S.A. e Vivo S.A. entre 1999 e 2016. Membro do Comitê de Investimentos da Visão Prev. S.A. Foi membro do Conselho de Administração da Tectotal S.A. de 2015 a 2016, conselheiro da AIX Participações S.A de 2015 a 2016, Diretor Estatutário da Wayra Aceleradora de 2015 a 2016.

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Carlos declara não ser pessoa politicamente exposta.

### Christiane Almeida Edington

A Sra. Christiane é membro do Conselho de Administração das Lojas Renner SA (desde abril/2018), foi Presidente (CEO) da Dataprev - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (de fevereiro/2019 até fevereiro/2020), foi conselheira consultiva da ZUP IT INNOVATION (de abril 2016 a fevereiro 2019), conselheira e membro do Comitê de Estratégia do OESIA GRUPO (de janeiro 2017 a outubro 2018), membro do Conselho de Administração da LIQ CONTAX (de janeiro /2017 a janeiro/2018) e Diretora Executiva de Sistemas de Informações (CIO) da TELEFÔNICA VIVO (de março/2011 até abril/2016).

A Sra. Christiane é Conselheira no Programa Winning Women Brasil, promovido pela EY, e membro do Conselho da CIONET (desde jan/2016).

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que a tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. A Sra. Christiane declara não ser pessoa politicamente exposta.

### Antonio Carlos Valente da Silva

Atualmente é Chairman da Everis (uma empresa da NTT Data Company), membro do Conselho de Administração da Telefônica Brasil, membro do Conselho Consultivo do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações — CPqD, membro do Conselho de Administração da DomRock, membro do Conselho Administrativo da Cinnecta, membro do Conselho Administrativo da Fundação Everis



Foi Presidente do Conselho de Administração da Telefônica Brasil, Presidente da Telefônica Brasil e Vivo, membro do Conselho Assessor da Telefônica Hispano América, Presidente do Conselho de Administração da Telefônica Venezuela, Presidente da Câmara Oficial Espanhola de Comércio no Brasil, Presidente do Conselho Curador da Fundação Telefônica Brasil, Presidente da Associação Brasileira de Telecomunicações, Presidente do Sindicato Nacional de Empresas Operadoras do Serviço Fixo e Móvel, Presidente da Federação Brasileira de Telecomunicações, Presidente da Associação Ibero-Americana de Centros de Investigação e Empresas de Telecomunicações - AHCIET, Presidente da Associação das Câmaras Europeias no Brasil, Euro câmaras, Presidente e Chairman da Telefônica do Peru, membro do Conselho de Administração da Telefônica Internacional S.A, membro do Conselho de Administração da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base – ABDIB, membro do Comitê de Estratégia da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e membro da Comissão de Infraestrutura da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República do Brasil -CDES, Vice-Presidente e Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações do Brasil -Anatel, Chefe e Membro de diversas delegações brasileiras em conferências internacionais no período 1997 a 2004, Presidente do Foro Latino-Americano de Reguladores de Telecomunicações - Regulatel, Assessor Especial do Ministério das Comunicações, integrando a equipe que desenvolveu o processo de reestruturação do Sistema Brasileiro de Telecomunicações, Consultor da Unimed Rio, Consultor Voluntário da Fundação Lemann, Presidente do Conselho de Administração da Telecomunicações do Espírito Santo – Telest, Membro dos Conselhos da Perdigão S/A e da Paranapanema S/A.

Exerceu diversos cargos gerenciais no Sistema Telebrás, nas áreas de Engenharia de Sistemas de Telecomunicações, Planejamento Técnico Operacional e Planejamento Empresarial, incluindo a Chefia dos Departamentos de Planejamento Técnico da Telebrás, Telerj e Cetel.

Pós-graduado em Administração e Negócios pela PUC/RJ e possui diversos cursos de especialização em sistemas de telecomunicações no Brasil e no exterior, incluindo Gestão de Redes de Telecomunicações no Telecommunications Executive Management Institute of Canada, TEMIC. Possui especialização em Gestão de Negócios, incluindo Estratégia Empresarial no MIT/Sloan.

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Antonio Carlos declara não ser pessoa politicamente exposta.

#### Sami Amine Haddad

Nos 10 (dez) anos anteriores à posse como diretor da Ideiasnet, foi sócio e exerceu diversas funções na WEBB S.A., empresa que atua principalmente na área de consultoria a empresas de supply chain management, sendo mais recentemente seu Diretor Presidente.

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Sami declara não ser pessoa politicamente exposta.

12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o



percentual de participação nas reuniões realizada pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.

Não se aplica.

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Não se aplica.

12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo

Não se aplica.

- 12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:
  - a. administradores do emissor

Não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até segundo grau entre os Administradores da Companhia.

b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

Não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até segundo grau entre os Administradores da Companhia e os administradores de controladas, diretas ou indiretas.

c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

Não aplicável, pois a Companhia não possui acionista controlador.

d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

Não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até segundo grau entre os Administradores da Companhia e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas.



- 12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:
  - a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente a totalidade do capital social
  - O Sr. Sebastião Sahão Junior é presidente do Conselho de Administração da Padtec S.A. desde 2015.
  - O Sr. Carlos Raimar Schoeninger é membro do Conselho de Administração da Padtec S.A. desde 2016.
  - O Sr. Sami Amine Haddad é Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Ideiasnet S.A. desde 2011 e membro do Conselho de Administração da Padtec S.A. desde 2011.
  - b. controlador direto ou indireto do emissor

A Companhia não possui acionista controlador.

- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas
- O Sr. Carlos Raimar Schoeninger é Managing Director da Globenet Cabos Submarinos S.A., cliente da Padtec S.A. Conforme contrato de governança, ele abstém-se nas deliberações relacionadas.

# ANEXO V – INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS PARA O CONSELHO FISCAL (CONFORME ITENS 12.5 A 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)



# ANEXO IV INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS PARA O CONSELHO FISCAL (CONFORME ITENS 12.5 a 12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)

### Conselho Fiscal:

12.5 Conforme pedido formulado pelo acionista Fundação CPQD — Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, a Administração da Companhia apresenta como matéria de deliberação a instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros efetivos e suplentes. De acordo com o Artigo 22 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes. Assim, a Companhia apresenta os seguintes candidatos conforme indicado pelo acionista Fundação CPQD — Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações:

nome	Eduardo da Gama Godoy	Gaspar Carreira Junior	Jaime Leonardo de Souza	Antonio Carlos de Azevedo Lobão	Vanderlei Dominguez da Rosa	Eraldo Soares Peçanha
data de nascimento	15/06/1963	28/07/1967	17/05/1971	17/11/1961	09/09/1963	21/09/1951
profissão	Contador	Economista	Contador	Economista	Contador	Contador
CPF/MF	395.416.650-04	000.459.657-90	093.350.608-28	066 363 798-80	422.881.180-91	179.386.437-34
cargo eletivo a ser ocupado	membro efetivo	membro efetivo	membro efetivo	membro suplente	membro suplente	membro suplente
data da eleição	10/07/2020	10/07/2020	10/07/2020	10/07/2020	10/07/2020	10/07/2020
data da posse	10/07/2020	10/07/2020	10/07/2020	10/07/2020	10/07/2020	10/07/2020
prazo de mandato	Até a AGO 2021	Até a AGO 2021	Até a AGO 2021	Até a AGO 2021	Até a AGO 2021	Até a AGO 2021
outros cargos exercidos na Companhia	Membro do Conselho Fiscal da Padtec S.A. desde 2007	n/a	Membro do Conselho Fiscal da Padtec S.A. desde 2016	Presidente do Conselho Fiscal da Padtec S.A. desde 2016	Membro suplente do Conselho Fiscal da Padtec S.A. desde 2007	n/a
Indicado/eleito por Controlador	não	não	não	não	não	não
é membro independente?	sim	sim	sim	sim	sim	sim
n° de mandatos consecutivos	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
participação nas reuniões realizadas em 2019 e 2020	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

<sup>\*</sup> conforme critério definido pelo Regulamento do Novo Mercado da B3.



### Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

### Eduardo da Gama Godoy

Auditor e Sócio da HB Audit – Auditores Independentes S/S, desde janeiro 1994, e sua principal função é a de executar, revisar e supervisionar os trabalhos de auditoria independente.

Contador - Sócio fundador da Godoy Empresarial Serviços Contábeis desde novembro 1993.

Desde agosto/2007, é membro titular do Conselho Fiscal da Padtec S.A.. Desde abril/2008 é membro suplente do Conselho Fiscal da ODONTOPREV S.A. e desde janeiro 2020, atua como suplente do Conselho Fiscal do CIEERS – Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul.

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Eduardo declara não ser pessoa politicamente exposta.

### Gaspar Carreira Junior

Diretor de Serviços Financeiros do Grupo Oi (Oi, Telemar e BrT). Sócio-proprietário da empresa CARREIRA JR Consultoria em Gestão Empresarial e Financeira, empresa do setor de consultoria nas áreas de gestão e financas.

Atua como membro titular do Conselho Fiscal na FRAS-LE, empresa do Grupo Randon do setor automotivo desde abril 2020, na SISTEL – Fundação de Seguridade Social desde agosto 2013. Foi membro titular do Conselheiro Fiscal do Oi Futuro – Instituto de Responsabilidade Social, de maio 2016 a abril 2019 e do SETA – Sindicato Nac. Empresas Operadoras TV por Assinatura, de agosto 2016 a fevereiro 2019.

Atua como membro suplente do Conselho Fiscal da Eletrobrás – Geração e Transmissão de Energia desde abril 2019 e da Fundação Atlântico – Fundação de Seguridade Social desde julho 2016. Foi membro suplente do Conselho Fiscal da Vale de abril 2017 a março2020.

É Conselheiro Consultivo Informal da Sai do Papel (Aceleradora de startups, SCP de Investimento, Hub de Inovação) desde setembro 2019.

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Gaspar declara não ser pessoa politicamente exposta.

### Jaime Leonardo de Souza

O Sr. Jaime Leonardo de Souza cursou Contabilidade pela FMU - Faculdade Metropolitanas Unidas, com especialização pela FAAP-Fundacao Armando e FGV. Atuou na Merz Biolab Farmacêutica Ltda, Agie Charmilles Ltda, Diageo Brasil Ltda, Galderma Brasil Ltda e atualmente é Controller no Grupo Avenida S.A.

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Jaime declara não ser pessoa politicamente exposta.

#### Antonio Carlos de Azevedo Lobão

É presidente do Conselho Fiscal da PADTEC desde 2016.

Professor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas/SP. Diretor Geral do Centro de Estudos Avançados em Economia e Gestão Estratégica de Negócios LTDA.

Membro do Comitê de Auditoria da FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, empresa pública do Governo Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Antonio Carlos declara não ser pessoa politicamente exposta.

### Vanderlei Dominguez da Rosa

Bacharel em Ciências Contábeis pela UFRS com especializações em Mercado de Capitais (UFRS) e Contabilidade de Custos (PUC RS).

Atualmente é membro dos Conselhos Fiscais das seguintes companhias: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Energia S.A., Odontoprev S.A., Triunfo Participações e Investimentos S.A., VALID



Soluções S.A., Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. e da Padtec S.A. (suplente).

Já foi Sócio-Gerente da HB Audit — Auditores Independentes S.S. e membro dos Conselhos Fiscais da Marcopolo S.A., Marisol S.A., MPX Energia S.A., Multiplus S.A., Sanepar, Tecnisa S.A., Tegma Gestão Logística S.A., Ideiasnet S.A. e Lojas Americanas S.A.

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Vanderlei declara não ser pessoa politicamente exposta.

#### Eraldo Soares Peçanha

O Sr. Eraldo é consultor em áreas de Governança Corporativa, Controladoria e Processos & Sistemas Contábeis/Financeiros. É membro do Comitê de Auditoria do BANRISUL desde set/19, conselheiro Fiscal Titular na SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. desde Abr/17, conselheiro Fiscal Titular na CADAM S.A. — CAULIM DA AMAZÔNIA desde jan/17, membro do Comitê Executivo do CANAL MY NEWS desde nov/18. Atualmente é Conselheiro Fiscal suplente na CCR, TUPY, OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES e AES TIETÊ ENERGIA. Foi membro titular do Conselho Fiscal da JBS entre dez/16 e set/17.

Não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial. O Sr. Eraldo declara não ser pessoa politicamente exposta.

12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizada pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.

### Não se aplica.

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

### Não se aplica.

12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo

### Não se aplica.

- 12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:
  - a. administradores do emissor



Não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até segundo grau entre os Administradores da Companhia.

b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

Não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até segundo grau entre os Administradores da Companhia e os administradores de controladas, diretas ou indiretas.

c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

Não aplicável, pois a Companhia não possui acionista controlador.

d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

Não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até segundo grau entre os Administradores da Companhia e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas.

- 12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:
  - a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente a totalidade do capital social
  - O Sr. Eduardo da Gama Godoy é membro titular do Conselho Fiscal da Padtec S.A. desde 2007.
  - O Sr. Jaime Leonardo de Souza é membro titular do Conselho Fiscal da Padtec S.A. desde 2016.
  - O Sr. Antonio Carlos de Azevedo Lobão é membro titular do Conselho Fiscal da Padtec S.A. desde 2016.
  - O Sr. Vanderlei Dominguez da Rosa é membro suplente do Conselho Fiscal da Padtec S.A. desde 2007.
  - b. controlador direto ou indireto do emissor

A Companhia não possui acionista controlador.

- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas
- O Sr. Antonio Carlos de Azevedo Lobão é membro do Comitê de Auditoria da FINEP Financiadora de Estudos e Projetos, empresa pública do Governo Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

# ANEXO VI - PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA PADTEC S.A. ALTERADO

# PADTEC S/A Sociedade Anônima de Capital Fechado

### **ESTATUTO SOCIAL**

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

- **Art. 1º** Sob a denominação de Padtec S.A (("Padtec" ou "Companhia);"), opera a sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º A Sociedade Companhia tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, àna Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, s/n – Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP 13.086-510, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- **Art. 3º** O prazo de duração da Sociedade Companhia é indeterminado.
- **Art. 4º -** A sociedade Companhia tem por objeto social a industrialização, a comercialização, a importação e a exportação de materiais, componentes, produtos eletrônicos de comunicações, de informática e de sistemas de *software* bem como a prestação de serviços de engenharia, consultoria, desenvolvimento, treinamento, integração, locação, operação e manutenção de infraestrutura, equipamentos, materiais, redes e sistemas, e outros serviços relacionados.

**Parágrafo único -** Para a consecução do seu objeto social, a SociedadeCompanhia poderá participar do capital de outras sociedades.

# CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Art.** 5° - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$\_230.003.219,15 (duzentos e trinta milhões, três mil, duzentos e dezenove reais, e quinze centavos), representado por 13.085.308 (treze milhões, oitenta e cinco mil, trezentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único O Capital Social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 1.070.000 (um milhão e setenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, que fixará o preço de emissão e as condições de sua integralização, bem como as demais formas e procedimentos referentes a cada emissão.

**Art.** 6° - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III - DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Art. 7.º** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do de ações emitidas por ocasião de aumento de ações, respeitados capital, observados os termos da Lei 6.404/76 e de eventuais acordos de acionistas assinados celebrados entre os acionistas da Companhia e arquivados na sua sede, conforme aplicáveis.

### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 8.º\_-** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

**Parágrafo <del>único primeiro -</del>** A Assembleia Geral será convocada, na forma da Lei, <del>pelo</del> Conselho de Administração</del> e os trabalhos serão dirigidos por presidente e secretário, indicados pelos acionistas presentes.

<u>Parágrafo</u> <u>Segundo</u> - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor-<u>Presidente, através de anúncio de convocação, nos termos dispostos em lei e neste</u> Estatuto Social.

- **Art. 9.º-\_-** Todas as matérias de competência da Assembleia Geral de Acionistas serão deliberadas por maioria dos acionistas presentes, ressalvadas as matérias com quórum especial previstas em lei ouprevisto em acordo de acionistas.lei.
- Art. 10 Caberá ao presidente da Mesa de Trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas e das Reuniões do Conselho de Administração da Padtecda Assembleia Geral zelar e fazer cumprir integralmente as obrigações assumidas pelos Acionistas da Companhia neste estatuto Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, em acordos de acionistas arquivados em sua sede e que contenham disposições referentes ao exercício

do direito de voto, caso haja. O presidente da Mesa de Trabalhos deve declarar a ineficácia dos votos dados em desconformidade com este estatuto ou com o Acordo de Acionistas Estatuto Social ou com acordos de acionistas vigentes e arquivados na sede da Companhia.

## CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

### Art. 11 - São órgãos da administração:

a) o Conselho Além de Administração; outras matérias previstas em lei e

b) a Diretoria.

Parágrafo único - A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela neste Estatuto Social, são de competência da Assembleia Geral, cabendo a deliberação sobre a forma de sua distribuição ao Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros, conforme definido em lei, e máximo de 7 (sete) membros, facultada a eleição dos respectivos suplentes, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para mandatos de 1 (um) ano, os quais deverão permanecer no cargo até a investidura do novo membro, sendo permitida as suas reeleições.

Parágrafo primeiro — Os membros do Conselho de Administração serão indicados, pelos acionistas, na forma da lei ou de acordo de acionistas.

Parágrafo segundo — Cada acionista, definido no acordo de acionistas com direito a indicação de conselheiros, poderá propor, para serem eleitos em assembleia, 1 suplente para suprir a ausência de qualquer dos conselheiros indicados por esse acionista, podendo os suplentes participarem de todas as reuniões do Conselho de Administração, mas com direito a voto, somente na hipótese de ausência do titular a que suprir a falta, devendo esta condição ser expressamente mencionada antes do início da reunião.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por maioria de votos e serão empossados mediante termo lavrado e assinado no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

**Parágrafo quarto** A investidura dos membros do Conselho de Administração observará as condições de acordo com o disposto no art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976, e obedecerá aos seguintes critérios, sob pena de nulidadematérias:

- a) Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a Assembleia Geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social;
- b) São inelegíveis para os cargos de administração da companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- e) Somente poderão ser eleitas para membros do Conselho de Administração pessoas naturais e residentes no País; e
- d) Não exercer função político-partidária.

Parágrafo quinto - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo sexto - É vedado, na forma do art. 115, § 1º da Lei no. 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo sétimo - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo oitavo - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo nono - O Conselho de Administração reunir se á no mesmo dia de sua investidura para escolher o seu Presidente, que deverá permanecer no cargo pelo prazo de 1 (um) ano ou até a investidura de novo Presidente.

Parágrafo décimo Nas ausências de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente ou incapacitado será substituído pelo seu respectivo suplente ou poderá votar remotamente, inclusive por e-mail. Em caso de vaga definitiva, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 10 (dez) dias seguintes, para preencher o cargo vago, devendo a eleição do conselheiro substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, efetuar-se de acordo com o *caput* deste artigo.

Art. 13 — As seguintes matérias de competência do Conselho de Administração, respeitadas as disposições de Acordos de Acionistas assinados pelos acionistas, serão deliberadas por maioria dos Conselheiros da Padtec:

#### a) a aprovação do Plano de Tecnologia;

- duaisquer aquisições ou desinvestimentos materiais, que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas no Plano de Negócios pelo Conselho de Administração da Padtec;
- e)b) qualquer alienação ou transferência de ativos da Padtec de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames e-sobre ativos da Padtec;
- <u>d)c)</u> a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- e) a avaliação da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, os livros e os demais papéis da Padtec, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- f) a escolha e destituição dos auditores independentes da Padtec, bem como a convocação dos auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- <u>a abertura</u>, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Padtec no País ou no exterior;

- h)e) a aprovação do voto da Padtec em qualquer deliberação societária relativa às Controladas, Coligadas, e Afiliada controladas, coligadas, e afiliada da Padtec;
- i)f) a elaboração da proposta do aprovação de plano de oferta que outorgaoutorgue opção de compra ou de subscrição de Ações a administradores e empregados da Padtec, a ser submetido para aprovação pela Assembleia Geral;
- j)g)a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de Controladas ontroladas, nas situações em que o saldo devedor da Controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- <u>k)h)</u> a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de terceiros;
- <u>hi</u> a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Padtec ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea, as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participe a Padtec;
- m) a eleição do Presidente da Padtec, se aplicável;
- n) a eleição dos demais membros da diretoria, indicados pelo Presidente se eleito;
- o) a elaboração de proposta de remuneração dos administradores para aprovação em Assembleia Geral.
- p) a destituição celebração de qualquer dos membro da Diretoria da Padtec.
- Art. 14 Acordos de acionistas poderão estabelecer quóruns diferenciados para matérias certas e determinadas, incluindo mas não se limitando às seguintes matérias:
  - qualquer-negócio jurídico com partes relacionadas, assim entendidas aquelas em que uma das partes da operação seja um Acionista da Padtec ou contenha participação direta ou indireta em um dos Acionistas, bem como qualquer diretor, conselheiro, sócio ou acionista dos referidos Acionistas, Controladores, Controladas, Coligadas e Afiliadas, desde que não façam parte do curso normal dos negócios da Padtec e/ou que não obedeçam aos costumes normais de mercado. Partes Relacionadas;
  - a) a aprovação do Plano de Negócios da Padtec e de suas Controladas, assim como quaisquer alterações subsequentes;
  - r)k)a prestação de garantias por obrigações de terceiros;

- s)1) a aprovação de constituição, em benefício da própria Companhia, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Padtec;
- <u>m</u>) a deliberação sobre a cessão ou <u>Transferência transferência</u>, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Padtec e/ou de suas <u>Controladas</u> excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Padtec no curso ordinários dos negócios;
- b) n) a contratação de operações de endividamento da Padtec e/ou suas Controladas que impliquem em inobservância dos Parâmetros de Endividamento;

Art. 15 — O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que os interesses sociais, assim entendido como o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, de qualquer conselheiro.

Parágrafo primeiro — A convocação deverá ser feita por escrito, mencionando valor apurado trimestralmente, sendo equivalente a data, hora, local—2,5 (duas vezes e os assuntos meia) a serem submetidos à deliberação, e entregue a cada um dos conselheiros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo segundo — As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente.

Parágrafo terceiro — Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada ataRazão Dívida Líquida sobre LAJIDA, ou seja, o valor total da dívida líquida, computado em livro próprio, assinada pelos presentes, e quando contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros será arquivada no Registro do Comércio. moeda local brasileira, dividido pelo valor total de LAJIDA, computado em moeda local brasileira, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Padtec;

#### CAPITULO VII - DA DIRETORIA

Art. 16 - A o) a aprovação da celebração de todas as contratações que a Companhia ou suas controladas, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Companhia no exercício anterior;

- p) a aprovação do Plano Anual de Negócio e Orçamento Anual, para o exercício social subsequente, elaborado pela Diretoria da Padtec;
- q) a aprovação de reforma deste Estatuto Social da Companhia; e
- r) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos nos itens "a" e "b" acima, que elevem os compromissos da Companhia acima de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;

Parágrafo único: Para fins deste Estatuto Social, o termo "Partes Relacionadas" significa, com relação a qualquer Pessoa (qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada) que (i) não seja uma pessoa física: qualquer de suas controladas e dos seus respectivos acionistas, membros do conselho de administração, diretores, administradores, cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, membros do conselho de administração, diretores e administradores, e outros representantes de tal Pessoa e controladas; e (ii) seja uma pessoa física: os cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer Pessoa que seja controlada ou administrada por tal Pessoa.

# <u>CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO</u>

Art. 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, podendo ser um Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos 1 (um) ano, permitida a reeleição. Cada membro, com exceção do Presidente se eleito, terá A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e por um Diretor Financeiro. Os demais Diretores terão o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.

**Parágrafo único:** A representação ativa e passiva da Sociedade Companhia, em juízo ou fora dele, caberá aos Diretores eleitos, sempre em conjunto de 2 (dois), de acordo com a legislação aplicável e as regras relativas à validade de atos, previstas neste Estatuto Social.

Art. 1713 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para esse fim, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, sem limitação. Para a prática de seus atos, deverá:

- a) zelar pela Agir em observância da lei e, deste Estatuto;
- b)a) zelar pelo cumprimento Social e das deliberações tomadas nas assembleias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; das Assembleias Gerais;
- <u>e)b)</u> administrar<u>, e</u> gerir <u>e superintender osseus</u> negócios sociais;
- elaborar o Plano Anual de Negócio e Orçamento Anual, para o exercício social subsequente, submetendo à apreciação do Conselho de Administração da Sociedadeda Assembleia Geral, até o mês de novembro do exercício social em curso; e
- e)d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários ao seu funcionamento.

**Parágrafo primeiro -** Só Os atos praticados pela Companhia só terão validade se praticados através da assinatura de <u>firmados por 2 (dois—diretores) Diretores</u> ou procuradores <u>nomeados em mandato</u> com poderes específicos: <u>.</u>

- a) quaisquer atos que obriguem a sociedade;
- b) alienação de bens ou constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- e) emissão, aceite ou endosso de cheques e demais títulos de crédito;
- d) subscrição de quotas ou ações de outras sociedades.

Parágrafo segundo – Os atos enunciados no parágrafo anterior terão validade se praticados por um só diretor ou procurador, desde que especificamente designado em reunião da Diretoria.

Parágrafo terceiro — A constituição de procuradores será feita mediante assinatura conjunta de <u>2</u> (dois <u>diretores</u>) <u>Diretores</u>, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

**Parágrafo <del>quarto</del>terceiro** – A <del>diretoria</del><u>Diretoria</u> reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo quintoquarto** – Das reuniões Reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos presentes, e, quando contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, será arquivada no Registro do Comércio. na Junta Comercial.

#### CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

- **Art.** 18 O Conselho Fiscal, que será eleito 14 A Diretoria deverá exercer a gestão empresarial guiada pelas seguintes diretrizes e instalado pela normas relativas à sua administração:
  - a) manter contratado servi
    ço de auditoria externa, a cargo de empresa de auditoria ou
    de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários CVM;
  - b) requerer e manter sob a titularidade da Companhia todos os registros e pedidos de registros, no Brasil e no exterior, de patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, *softwares* e demais direitos de propriedade intelectual referentes a processos e produtos da Companhia;
  - c) proteger os segredos de indústria da própria Companhia e de suas controladas, tomando providências legais com o objetivo de impedir que quaisquer de seus empregados e Diretores obtenham, diretamente ou através de terceiros, registro de patentes de processos inovadores desenvolvidos pela Companhia ou suas controladas ou das marcas dos seus respectivos produtos;
  - a)d) na hipótese de ocorrer, em função do Plano de Negócios, redução significativa do quadro de pessoal da Companhia ou das suas controladas, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região onde a Companhia está localizada e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras companhias, após ter submetido à Assembleia Geral, compor-se-á de 3 (três) membros os quais serão indicados na forma prevista no Acordo de Acionistas. para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competentes(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei.

- e) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e à saúde dos empregados que possam vir a ser causados em decorrência das atividades exercidas pela Companhia ou por suas controladas;
- f) manter em situação regular as obrigações da Companhia e das suas controladas junto aos órgãos fiscalizadores do meio ambiente;
- g) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- h) elaborar as demonstrações econômicas e financeiras obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade, observando os preceitos da Lei das S.A., de acordo com as normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards IFRS), emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (International Accounting Standards Board IASB) e obedecendo aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

#### CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL

**Art.** 1915 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 2016** – Juntamente com as demonstrações financeiras o Conselho de Administração, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral-ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

**Parágrafo único** – Os acionistas terão direito a dividendo obrigatório equivalente a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

**Art. 2117** - Ao final de cada exercício, a Diretoria fará<u>irá</u> elaborar, com base na escrituração contábil da sociedadeCompanhia, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, cabendo ao Conselho de Administração à Assembleia Geral decidir sobre a distribuição de dividendos antecipados.

**Parágrafo Único:** As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

# CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

- **Art.** 2218 A dissolução e a liquidação com consequente extinção da SociedadeCompanhia serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.
- **Art. 2319** Compete <del>ao Conselho de Administração, se mantido na</del>à Assembleia Geral, a escolha e nomeação do liquidante.
- **Art.** 2420 A Assembleia Geral que determinar a dissolução da Sociedade Companhia escolherá os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação.
- **Art.** <u>2521</u> Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.
- **Art. 2622** A sociedade Companhia respeitará, observará e cumprirá todos os temos termos dos acordos de acionistas que forem devidamente arquivados pela sociedade us sua sede e devidamente registrados em seus livros.

# CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.** 2723 Fica vedada a emissão de partes beneficiárias e a existência destes títulos em circulação.
- **Art. 2824** Deverão ser disponibilizados aos acionistas, sempre que solicitado, na sede da Sociedade Companhia, contratos com partes relacionadas Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Companhia.
- Art. 29 Na hipótese de abertura de seu capital, a Sociedade obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de governança corporativa.
- Art. 30 A Sociedade, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

# ANEXO VII – PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

# PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

A Ideiasnet S.A. (B3: IDNT3) ("Ideiasnet" ou "Companhia"), de acordo com a Instrução CVM 481/09, conforme alterada ("ICVM 481"), informa que a Administração da Companhia, com o objetivo de facilitar e incentivar a participação de seus acionistas e reforçando o compromisso de adoção das melhores práticas de governança corporativa e de transparência, caso seus acionistas não possam ser representados por procurador indicado a seu critério, disponibiliza Pedido Público de Procuração.

Nesse sentido, os acionistas poderão nomear os procuradores abaixo indicados disponibilizados pela Companhia para auxiliá-los na Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") que se realizará, em primeira convocação, no dia 10 de julho de 2020, às 11:30 horas.

Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, no seu site (www.ideiasnet.com.br/ri), bem como nos sites da CVM e da B3, cópias dos documentos a serem discutidos na Assembleia, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM 481/2009.

Na forma da Instrução CVM 481/09, os acionistas que optarem por participar da Assembleia por meio dos procuradores sugeridos pela Companhia, devem outorgar poderes, conforme os votos a serem proferidos, segundo modelo de procuração abaixo:

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

(nome	comple	to do		_	te), o civil),					 (nacionalidade), (profissão),		
(endereç	o com	bairro,	Estado	е	Cidade),	portador				identidad ata de em		
inscrito		/MF nº				·				ui como	,,	

**Letícia Mariz Schweizer**, brasileira, casada, advogada, domiciliada na Av Presidente Vargas 463, pav 20, Centro, Rio de Janeiro/RJ, portadora da carteira de identidade nº 20.574.879-1 (DIC-RJ) e inscrita no CPF/MF sob o nº 105.750.077-10, para votar **A FAVOR** nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;

Alexandre Gunther Steinhauser, brasileiro, casado, profissional de finanças, domiciliado na Av Presidente Vargas 463, pav 20, Centro, Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 101523223 (IFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.039.187-32, para votar CONTRA nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;

Daniela Assis Tinoco, brasileira, convivente em união estável, administradora de empresas, domiciliada na Av Presidente Vargas 463, pav 20, Centro, Rio de Janeiro/RJ, portadora carteira de identidade nº 09131792-5 (IFP-RJ) e inscrita no CPF/MF sob o nº 014.025.827-22, para ABSTER-SE nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;

outorgando-lhes poderes para participar, examinar, discutir e votar, em nome do Outorgante na Assembleia Geral Extraordinária da Ideiasnet S.A., que se realizará em 10 de julho de 2020, em primeira convocação, às 11:30 horas, por meio de plataforma eletrônica, conforme previsto no §2-A do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, disciplinada pela Instrução CVM nº 481/09, acerca das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia.

#### Ordem do Dia:

Deliberar sobre:

(i) Aprovação da adoção de medidas pela Companhia visando à migração ao segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado no prazo de até 1 (um) ano contado da data desta Assembleia;

(ii) Aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir seu novo papel de holding dedicada ao investimento na Padtec S.A. ("Padtec"), com alterações: da denominação social (Artigo 1º), do objeto social (Artigo 2º), da sede (Artigo 3º), do prazo para convocação de assembleia geral (Artigo 9º), das matérias a serem deliberadas em assembleia geral (Artigo 11), das políticas que os Administradores devem aderir (Artigo 12), da composição do Conselho de Administração (Artigo 13), do prazo de convocação e materiais a serem disponibilizados para as reuniões do Conselho de Administração (Artigo 14), das matérias a serem deliberadas em Conselho de Administração (Artigo 17), da composição da Diretoria (Artigo 18), das matérias a serem deliberadas em Diretoria (Artigo 19), da atualização monetária de dividendos declarados (Artigo 26), além de outros ajustes de redação e inclusão de cláusula relativa à oferta pública de ações (Artigo 31);

#### A favor ( ) – Contra ( ) – Abstenção ( )

(iii) Aprovação alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do aumento do capital social aprovado pelo Conselho de Administração em 05 de junho de 2020 dentro do limite do capital autorizado, no valor de R\$ 8.170,00 (oito mil cento e setenta reais), com a emissão de 817.000 (oitocentos e dezessete sete mil) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal;;

(iv) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia;

(v) Aprovação da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

(vi) Aprovação da Política de Remuneração da Companhia;

(vii) Eleição de novos membros para o Conselho de Administração, sendo que aos acionistas detentores de no mínimo 5% (cinco por cento) do capital votante será facultado solicitar a adoção do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, em substituição da totalidade dos atuais membros do Conselho de Administração, observado que os novos membros deverão ser eleitos para completar o mandato dos atuais membros;

(viii) Considerando o pedido enviado à Companhia pelo acionista Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, instalar e eleger membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e fixar a sua remuneração; e

(ix) Aprovação da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a alteração dos Artigos 2º ("Da Denominação, Sede, Duração e Objeto"), 5º ("Do Capital e das Ações"), 11 a 18 ("Da Administração"), 20 e 21 ("Exercício Social") e 23 ("Da Dissolução, Liquidação e Extinção") do Estatuto Social da investida Padtec a fim de extinguir o conselho de administração e o conselho fiscal e alterar matérias de competência da assembleia geral da Padtec, além de outros ajustes de redação.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade apenas para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia nele referida, seja em primeira ou em segunda convocação.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2020

Outorgante
Por: [nome]

[Cargo]

# ANEXO VIII - PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO (Anexo 23 da Instrução CVM 481/09)

### PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

(Anexo 23 da Instrução CVM 481/09)

#### 1. Informar o nome da companhia

Ideiasnet S.A.

#### 2. Informar as matérias para as quais a procuração está sendo solicitada

- (i) Aprovação da adoção de medidas pela Companhia visando à migração ao segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado no prazo de até 1 (um) ano contado da data desta Assembleia;
- (ii) Aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir seu novo papel de *holding* dedicada ao investimento na Padtec S.A. ("Padtec"), com alterações: da denominação social (Artigo 1º), do objeto social (Artigo 2º), da sede (Artigo 3º), do prazo para convocação de assembleia geral (Artigo 9º), das matérias a serem deliberadas em assembleia geral (Artigo 11), das políticas que os Administradores devem aderir (Artigo 12), da composição do Conselho de Administração (Artigo 13), do prazo de convocação e materiais a serem disponibilizados para as reuniões do Conselho de Administração (Artigo 14), das matérias a serem deliberadas em Conselho de Administração (Artigo 17), da composição da Diretoria (Artigo 18), das matérias a serem deliberadas em Diretoria (Artigo 19), da atualização monetária de dividendos declarados (Artigo 26), além de outros ajustes de redação e inclusão de cláusula relativa à oferta pública de ações (Artigo 31);
- (iii) Aprovação alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do aumento do capital social aprovado pelo Conselho de Administração em 05 de junho de 2020 dentro do limite do capital autorizado, no valor de R\$ 8.170,00 (oito mil cento e setenta reais), com a emissão de 817.000 (oitocentos e dezessete sete mil) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal;
- (iv) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia;
- (v) Aprovação da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (vi) Aprovação da Política de Remuneração da Companhia;

(vii) Eleição de novos membros para o Conselho de Administração, sendo que aos acionistas detentores de no mínimo 5% (cinco por cento) do capital votante será facultado solicitar a adoção do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, em substituição da totalidade dos atuais membros do Conselho de Administração, observado que os novos membros deverão ser eleitos para completar o mandato dos atuais membros;

(viii) Considerando o pedido enviado à Companhia pelo acionista Fundação CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, instalar e eleger membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e fixar a sua remuneração; e

(ix) Aprovação da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a alteração dos Artigos 2º ("Da Denominação, Sede, Duração e Objeto"), 5º ("Do Capital e das Ações"), 11 a 18 ("Da Administração"), 20 e 21 ("Exercício Social") e 23 ("Da Dissolução, Liquidação e Extinção") do Estatuto Social da investida Padtec a fim de extinguir o conselho de administração e o conselho fiscal e alterar matérias de competência da assembleia geral da Padtec, além de outros ajustes de redação.

- 3. Identificar as pessoas naturais ou jurídicas que promoveram, organizaram ou custearam o pedido de procuração, ainda que parcialmente, informando:
- a. Nome e endereço

Ideiasnet S.A.

Av. Presidente Vargas nº 463, pavimento 20
Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20071-908
email: ri@ideiasnet.com.br

b. Desde quando é acionista da companhia

Não aplicável.

c. Número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade

Não aplicável.

d. Número de ações tomadas em empréstimo

Não aplicável.

e. Exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia

Não aplicável.

f. Relações de natureza societária, empresarial ou familiar existentes ou mantidas nos últimos 3 anos com a companhia ou com partes relacionadas à companhia, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não aplicável.

4. Informar se qualquer das pessoas mencionadas no item 3, bem como qualquer de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum ou coligadas tem interesse especial na aprovação das matérias para as quais a procuração está sendo solicitada, descrevendo detalhadamente a natureza e extensão do interesse em questão

O Pedido Público de Procuração está sendo promovido pela Administração da Ideiasnet e custeado pela Companhia, conforme previsto no artigo 29 da Instrução CVM 481/09, não existindo qualquer interesse especial na aprovação das matérias que compõem a ordem do dia.

5. Informar o custo estimado do pedido de procuração

Para a realização de seu Pedido Público de Procuração, a Companhia contará exclusivamente com sua equipe interna, não incorrendo em custos adicionais para o recebimento e processamento das procurações.

6. Informar se (a) a companhia custeou o pedido de procuração ou (b) se seus autores buscarão ressarcimento de custos junto à companhia

O Pedido Público de Procuração será custeado integralmente pela Companhia.

- 7. Informar:
- a. O endereço para o qual a procuração deve ser remetida depois de assinada; ou

Ideiasnet S.A.

Av. Presidente Vargas nº 463, pavimento 20
Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20071-908

email: ri@ideiasnet.com.br

b. Caso a companhia aceite procurações por meio de sistema na rede mundial de computadores, as instruções para a outorga da procuração

A Companhia não disponibilizará acesso a sistema eletrônico de votação para a outorga de procurações eletrônicas.